

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE LETRAS  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

**A FRASEOLOGIA JURÍDICO-AMBIENTAL**

CLECI REGINA BEVILACQUA

Orientadora Professora Dra. Maria da Graça Krieger

Porto Alegre, maio de 1996.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

INSTITUTO DE LETRAS

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

**A FRASEOLOGIA JURÍDICO-AMBIENTAL**

Dissertação apresentada à Banca  
Examinadora como exigência parcial para  
a obtenção do grau de Mestre em Letras:  
Estudos da Linguagem

CLECI REGINA BEVILACQUA

Orientadora Professora Dra. Maria da Graça Krieger

Porto Alegre, maio de 1996.

***DEDICATÓRIA***

Aos meus pais, por me ensinarem a conquistar o que a vida tem de melhor.

## **AGRADECIMENTOS**

À Profa. Dra. Maria da Graça Krieger, pela competência, dedicação e carinho na orientação deste trabalho, mas principalmente por seus ensinamentos que ultrapassam os limites desta dissertação.

À minha família, por sua compreensão, confiança e apoio em todos os momentos.

Às minhas amigas e colegas, Carmen, Eliana, Luciana, Marlise, Pasqualina e Siara, pelo verdadeiro espírito de companheirismo.

À Maria Lúcia Lorenci, pela leitura atenta deste trabalho e pelo que tem contribuído “na minha formação”.

À Mônica Nariño, pelo coleguismo e solidariedade.

À Anna Maciel e à Maria José Finatto, pela colaboração e contribuições valiosas. À Lila, Tirza, Gerson e Virgínia pela amizade e apoio na hora exata.

À colega Patrícia Ramos, às estagiárias de Tradução de Francês, Carla e Amália, e às estagiárias de Tradução de Inglês, Rosângela Passos e Alejandra pela tradução de textos fundamentais para a realização deste trabalho.

## **RESUMO**

Este trabalho tem o objetivo de identificar e descrever as Unidades Fraseológicas (UFs) típicas da Legislação Federal Ambiental Brasileira. Por UFs entendemos uma cadeia de caracteres especializada, constituída por elementos invariáveis e variáveis que assume o caráter de matriz representativa de um domínio de conhecimento, podendo apresentar diferentes graus de fixação. Para o reconhecimento das UFs, tomamos como base a proposta de Daniel Gouadec (1994) que apresenta como critérios fundamentais para sua identificação a estereotipia e a frequência. Consideramos também a distinção feita entre matrizes fraseológicas sem pivô terminológico e com pivô terminológico. Para a verificação da pertinência das UFs ao domínio jurídico-ambiental e para sua descrição, propusemos uma categorização fundamentada nas características específicas desse domínio, tais como auto-regulamentação jurídica, acarretamento legal e atribuição de competências entre outras. Os resultados obtidos confirmaram o pressuposto aqui adotado de que é necessário considerar não somente os aspectos lingüísticos, mas também os discursivos para a identificação e tratamento das UFs.

## RESUMEN

Este trabajo tiene el objetivo de identificar y describir las Unidades Fraseológicas (UFs) típicas de la Legislación Federal Ambiental Brasileña. Entendemos la UF como un conjunto de caracteres especializado, constituido por elementos invariables y variables que asume el carácter de una matriz representativa de un área de conocimiento y que puede tener distintos grados de fijación. Para el reconocimiento de dichas unidades, tomamos por base la propuesta de Daniel Gouadec (1994) que presenta como criterios fundamentales para su identificación la estereotipia y la frecuencia. Consideramos aún la distinción entre matrices fraseológicas sin pivote terminológico y matrices con pivote terminológico. Para confirmar que tales unidades pertenecen al dominio jurídico-ambiental y para su descripción, propusimos una categorización basada en las características específicas de dicho dominio. Los resultados logrados confirman el supuesto de considerarse no sólo los aspectos lingüísticos, sino también los discursivos para la identificación y descripción de las UFs.

## **ABREVIATURAS**

LC - Língua Comum

LE - Língua de Especialidade

FLC - Frasseologia da Língua Comum

FLE - Fraseologia da Língua de Especialidade

UT - Unidade Terminológica

UF - Unidade Fraseológica

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	9
<b>1 DA FRASEOLOGIA DA LÍNGUA COMUM À FRASEOLOGIA DA LÍNGUA DE ESPECIALIDADE</b> .....	13
<b>1.1 O tratamento da Fraseologia da Língua Comum</b> .....	13
<i>1.1.1 As contribuições de Saussure: agrupamentos</i> .....	15
<i>1.1.2 As contribuições de Bally: unidades fraseológicas</i> .....	16
<i>1.1.3 As contribuições de Pottier: lexias</i> .....	18
<i>1.1.4 As contribuições de Casares: locuções</i> .....	20
<i>1.1.5 As contribuições de Fiala: aspectos lingüísticos e discursivos</i> .....	21
<b>1.2 O tratamento da fraseologia da Língua de Especialidade</b> .....	23
<i>1.2.1 As perspectivas de Silvia Pavel e de Esther Blais</i> .....	24
<i>1.2.2 A perspectiva de Gouadec</i> .....	27
<b>1.3 Pressupostos teóricos</b> .....	31
<b>2. O DOMÍNIO JURÍDICO-AMBIENTAL</b> .....	32
<b>3. METODOLOGIA</b> .....	36
<b>3.1 Instrumento para coleta das unidades fraseológicas</b> .....	36
<b>3.2 Fontes e corpus</b> .....	38
<b>3.3 Conceitos operacionais</b> .....	39
<b>3.4 Procedimentos</b> .....	40
<b>4. A FRASEOLOGIA JURÍDICO-AMBIENTAL</b> .....	43
<b>4.1 Matrizes fraseológicas sem pivô terminológico</b> .....	43
<i>4.1.1 Auto-regulamentação jurídica</i> .....	44
<i>4.1.2 Acarretamento legal</i> .....	48
<i>4.1.3 Atribuição de competências</i> .....	51
<i>4.1.4 Infrações e sanções</i> .....	53
<b>4.2 Matrizes fraseológicas com pivô terminológico</b> .....	58
<i>4.2.1 Finalidades do Direito Ambiental</i> .....	59
<i>4.2.2 Instrumentos de controle ambiental</i> .....	61
<i>4.2.3 Instrumentos de intervenção</i> .....	63
<i>4.2.4 Danos ambientais</i> .....	64
<i>4.2.5 Instrumentos de controle repressivo</i> .....	64
<b>CONCLUSÕES</b> .....	67
<b>BIBLIOGRAFIA</b> .....	70
<b>ANEXOS</b> .....	74

## INTRODUÇÃO

O termo fraseologia, apesar de ser novo, designa realidades lingüísticas muito antigas como demonstra a afirmação de Santo Agostinho que, no século IV, declarou que expressões como *in saeculum* poderiam ser tratadas como unidades a despeito de sua configuração multivocabular.

Atualmente, expressões do tipo **com certeza, às pressas, todo santo dia, a menos que, a fim de que, tomar parte em** recebem, entre outras denominações, as de **expressões idiomáticas** e **locuções**, sendo enquadradas no campo de estudos que muitos denominam de fraseologia.

Entretanto, a complexidade decorrente das características peculiares dessas unidades gera um primeiro problema no seu tratamento, qual seja, a existência de propostas bastante diferenciadas em relação à sua própria conceituação. Para Roberts (1993: 37), “não somente o termo fraseologia não está definido, como também é utilizado segundo diferentes acepções pelos diferentes lingüistas”.

Nesse sentido, para alguns autores, a fraseologia limita-se às expressões idiomáticas próprias de uma língua; outros consideram que ela inclui os provérbios, os ditos, as locuções e as lexias compostas. Há ainda quem considere que tais unidades possuam tamanhos extremamente variáveis, podendo incluir palavras, grupos de palavras, de termos, locuções, expressões, orações, segmentos de frases, frases, conjunto de frases e assim por diante.

Esther Blais (1993:51) apresenta de forma sucinta essas diferentes perspectivas ao afirmar que “a noção de fraseologia é vaga e modifica-se conforme a documentação consultada. Ela recobre, no todo ou em parte, o que se designa como compostos, colocações, expressões idiomáticas, locuções, expressões fixas, coocorrentes e outras expressões do gênero”.

Assim, a designação do objeto da Fraseologia é bastante variada, podendo ser chamado de locução fraseológica (Bally, 1951:68), locução (Casares, 1950:167), expressão fixa (Zuluága, 1975:1), fraseologismo (Tristá,1988:11), combinação fixa de lexemas (Ettinger,1982:254), lexias complexa e textual (Pottier, 1978:269), sintagma fixo, expressão idiomática, unidade complexa (Fiala, 1987:27), entidade fraseológica, fraseologismo (Gouadec: 1994:167), fraseo (Gréciano, 1993:17), etc.

No âmbito desse tema, concordamos com Tristá quando diz que não importa a denominação dada ao que nos referimos como fraseologia, mas sim seu estudo que permitiria aprofundar vários aspectos relacionados à semântica, à sintaxe, à estilística, à lexicografia, etc., como, por exemplo, “o caráter semântico da palavra dentro do sistema lingüístico, as relações sintáticas entre os componentes da oração, o sistema de inclusão dos fraseologismos nos dicionários e a elaboração de dicionários especiais de fraseologismos” (1988:12).

As afirmações feitas anteriormente revelam duas importantes questões relativas à complexidade do tratamento das Unidades Fraseológicas (UFs), denominação que adotaremos para este trabalho. A primeira refere-se à sua conceituação, e a segunda, a seu reconhecimento o qual implica a determinação de seus limites, ou seja, o reconhecimento de expressões formadas por mais de uma palavra que, apesar disso, representam uma unidade de sentido.

A preocupação com estas questões prende-se ao objetivo maior dessa dissertação, que é o de identificar e descrever as Unidades Fraseológicas (UFs) do discurso jurídico-ambiental consignadas no universo da Legislação Federal Ambiental Brasileira.

Ao optarmos por um domínio específico, o jurídico-ambiental, nos situamos no âmbito da Língua de Especialidade (LE), considerada como tal por circunscrever um campo conceptual específico e, conseqüentemente, por possuir uma terminologia e fraseologia próprias, sendo utilizada, predominantemente, pelos especialistas de determinada área do saber em situações específicas de comunicação, cuja função principal é o intercâmbio de informações técnicas ou científicas. Difere, portanto, da Língua Comum (LC) utilizada para a comunicação cotidiana entre os falantes de determinada comunidade lingüística.

Definidos os limites em que se situa este trabalho, tomamos como base, para atingir o objetivo estabelecido, os pressupostos de Gouadec (1994) referentes ao tratamento das UFs da LE, definidas por ele como cadeias de caracteres estereotipadas e freqüentes em determinado domínio ou discurso, constituídas de elementos invariáveis e variáveis. Tal constituição permite que ele divida as UFs em dois grandes grupos: matrizes fraseológicas e UFs de pivô terminológico. As primeiras assumem um caráter de formulação típica de um domínio e podem ser representadas através de matrizes do tipo [x] **constituir um compromisso entre** [y] e [z]. O segundo tipo difere do anterior por constituir-se a partir de um termo, considerado como seu núcleo ou pivô.

Propõe, a partir dessas considerações, os critérios de frequência e estereotipia para o reconhecimento de tais unidades, tomando como pressuposto os critérios lingüísticos tais como a formação pluriverbalidade e as relações sintáticas e semânticas entre seus componentes.

Tendo em vista que a própria abordagem de Gouadec aponta para a necessidade de se levar em conta o tipo de domínio ao qual pertencem as UFs e, principalmente, considerando as peculiaridades do discurso jurídico-ambiental, estabelecemos uma categorização com base nas suas especificidades para o reconhecimento das UFs desse domínio.

Desse modo, reunindo os pressupostos contidos na proposição de Gouadec com essa categorização, pretendemos identificar UFs no âmbito do Direito Ambiental.

O interesse pelo tema da fraseologia nasceu da experiência como professora e tradutora nas áreas técnica e científica, que permitiu observar que determinadas expressões da língua fonte, por constituírem um todo de sentido, não podem ser traduzidas palavra a palavra para a língua alvo. Mais que isso foi possível constatar que tais expressões, em geral, não se encontram repertoriadas nas obras de referência. Desse modo, a busca de seus equivalentes requer a pesquisa em várias fontes, sem que, muitas vezes, se obtenha resultados satisfatórios.

Provavelmente, tal fato seja decorrente da complexidade de tratamento do tema referida acima, principalmente em relação ao seu reconhecimento. Desse modo, se é difícil identificá-las, não há como incluí-las em dicionários. No entanto, a importância desse fato pode ser constatada na seguinte afirmação de Ettinger (1982:258):

As unidades fraseológicas deveriam figurar em um dicionário bilíngüe não somente na língua de chegada, mas também na de partida, já que, de outro modo, o usuário do dicionário para o qual a língua de partida é uma língua estrangeira forma uma idéia bastante desfigurada do uso lingüístico dessa língua.

Outra razão da escolha do tema é a participação como pesquisadora do Projeto Terminológico Cone Sul (TERMISUL) do Instituto de Letras da UFRGS que elabora, no momento, um dicionário de Direito Ambiental. Essa experiência permitiu entrar em contato com importantes questões referentes à prática e à teoria terminológicas. Entre elas, podemos ressaltar o reconhecimento de unidades complexas que fazem parte do domínio repertoriado, o que implica na identificação das UFs.

Essas duas experiências práticas despertaram o interesse pela fraseologia, considerada como um tema novo, principalmente em relação à LE e que, portanto, merece ser analisada mais detidamente.

Assim, a novidade do tema, a necessidade de tratamento específico para o reconhecimento das UFs e a perspectiva de sua inclusão em obras de referência e bancos de dados constituem as razões que motivaram a presente pesquisa, cujas etapas relacionamos brevemente a seguir.

No primeiro capítulo, fazemos a revisão bibliográfica com o objetivo de mostrar as diferentes propostas de critérios para o reconhecimento das UFs. Iniciamos com as abordagens feitas para a Fraseologia da Língua Comum (FLC) para chegar às propostas de tratamento da Fraseologia da Língua de Especialidade (FLE). Em seguida, apresentamos os pressupostos teóricos adotados para o desenvolvimento da presente pesquisa, fundamentados na proposta de Gouadec.

No capítulo 2, fazemos breves considerações a respeito do discurso jurídico-ambiental, em razão da escolha das fontes aqui utilizadas. Tais considerações visam a identificar as especificidades desse discurso que se mostraram fundamentais para reconhecer e descrever as UFs coletadas para esta pesquisa.

No terceiro capítulo, apresentamos o instrumento de coleta das unidades, o corpus do trabalho, os conceitos operacionais e o procedimentos adotados para a identificação e reconhecimento das unidades.

No capítulo seguinte, descrevemos os dois tipos de unidades coletadas, as matrizes fraseológicas sem pivô terminológico e com pivô terminológico, agrupando-as de acordo com as características do discurso jurídico-ambiental, como também mostrando a possibilidade de ocorrência de várias formações para uma mesma unidade e, em consequência, os diferentes graus de fixação.

Nas conclusões, como resultado dessa descrição, apresentamos um conjunto de unidades que conformam a fraseologia jurídico-ambiental, bem como algumas considerações a respeito dos resultados obtidos.

## **1 DA FRASEOLOGIA DA LÍNGUA COMUM À FRASEOLOGIA DA LÍNGUA DE ESPECIALIDADE**

Conforme mencionamos anteriormente, o tema deste trabalho diz respeito à Fraseologia da Língua de Especialidade (FLE), mais especificamente à fraseologia jurídico-ambiental.

Contudo, antes de tratarmos mais diretamente dessa questão, devemos considerar que os estudos iniciais sobre a fraseologia foram realizados tendo em vista a Língua Comum (LC). Tais estudos formam a base para o desenvolvimento da pesquisa na área, servindo inclusive de fundamentação para o tratamento da Fraseologia da Língua de Especialidade (FLE).

### **1.1 O Tratamento da Fraseologia da Língua Comum**

Mencionamos, na Introdução, a complexidade do tratamento das UFs, principalmente no que se refere à sua conceituação e à dificuldade de estabelecimento de critérios precisos para seu reconhecimento ou constituição.

Por este motivo, procuraremos mostrar aqui algumas posições relacionadas aos critérios de formação e as características de tais unidades. Revisaremos, inicialmente, as idéias de Saussure, Bally, Casares, Pottier e Fiala que tratam da Fraseologia da Língua Comum (FLC); posteriormente, as idéias de Pavel, Blais e Gouadec referentes à Fraseologia da Língua de Especialidade.

Antes, contudo, faremos uma breve distinção entre Língua Comum (LC) e Língua de Especialidade (LE). Embora ambas tenham aspectos comuns como o uso do mesmo sistema fonológico, morfológico e sintático, diferenciam-se sobretudo pela situação em que são utilizadas.

Nesse sentido, a LC é utilizada para o intercâmbio de índole geral, sem orientação específica dada por algum campo do saber. Seus usuários são os falantes de uma comunidade lingüística e a situação comunicacional é informal ou, segundo Cabré (1994:128), “não marcada”.

Em contraposição, a LE dia respeito a uma temática específica, ou seja, constitui-se no interior de determinada área do conhecimento. Seus usuários são, portanto, especialistas, e a situação comunicativa é formal, ou “marcada” (Cabré, 1994:129), tendo como objetivo principal a transmissão da informação.

Por inscrever-se em um domínio específico e, conseqüentemente, estar circunscrita em um campo conceptual delimitado, possui uma terminologia própria para designar seus conceitos, bem como uma fraseologia.

Embora seja possível estabelecer essa diferença fundamental entre ambas, na realidade, elas formam parte de um conjunto mais amplo, a língua geral, produzindo-se entre ambas uma intersecção contínua. Tal fato evidencia a dificuldade de se estabelecer limites precisos e fixos entre LC e LE, pois, conforme afirmamos anteriormente, há elementos comuns entre elas e, mais que isso, situações de uso de uma e outra que, principalmente em relação ao léxico, tornam difícil a delimitação rigorosa entre ambas. É o caso da banalização de termos, unidades léxicas da LE, isto é, de sua passagem da LE à LC. Por exemplo, os termos “informática” e “disquete” que passam a fazer parte do vocabulário comum a partir da difusão do uso do computador. Podemos mencionar ainda a situação contrária a essa, isto é, quando determinada área do conhecimento toma palavras da LC e as incorpora em sua terminologia. Como exemplo podemos citar o domínio ambiental que inclui em sua terminologias palavras da LC como “água” e “floresta”.

Ao admitirmos a ocorrência dessa intersecção, é possível constatar que determinadas LE estão mais próximas da LC e outras mais distanciadas, podendo-se estabelecer diferentes graus de especialização para as LE. Segundo Cabré (1994:144):

[...] as linguagens da física, da química, da biologia, da geologia, da matemática, da estatística, da lingüística, da antropologia, da história, da arquitetura, da estética, da economia histórica, etc. apresentam um grau elevado de especialização; são claramente linguagens de especialidade. Outras linguagens, como a bancária, da economia, da bolsa, do direito ou da economia aplicada, constituem um terreno intermediário entre as linguagens mais especializadas e as mais gerais. Finalmente, as linguagens da restauração, do cabeleireiro, da ferragem, dos esportes e dos remédios caseiros apresentam um grau muito menor de especialização e encontram-se na fronteira da língua comum.

Feita essas breves considerações, apresentaremos, a seguir, os principais autores que estabelecem as bases para o estudo da fraseologia.

### *1.1.1 As contribuições de Saussure: agrupamentos*

Iniciamos por Saussure que se refere às UFs como **agrupamentos** (1988:148). Tal denominação fundamenta-se em um princípio geral segundo o qual “não falamos por signos isolados, mas por grupos de signos, por massas organizadas que são elas próprias signos”. Acrescenta ainda que “na língua tudo se reduz a diferenças, mas também a agrupamentos” (1988:149).

Para ele, os agrupamentos podem ser definidos como:

[...] sintagmas, compostos por duas ou mais unidades consecutivas, que estabelecem um encadeamento de caráter linear. Os sintagmas podem corresponder a palavras, a grupos de palavras, a unidades complexas de toda dimensão e de toda espécie como as palavras compostas, derivadas, membros de frases e frases inteiras (1988:143-144).

Dizem respeito, portanto, às relações sintagmáticas.

Contudo, este autor afirma ainda que para a constituição e análise desses agrupamentos ou sintagmas também são importantes as relações associativas ou paradigmáticas, pois diferentes associações estabelecidas entre seus elementos lingüísticos constitutivos permitem a ocorrência de variações no seu interior.

Embora Saussure estabeleça esses dois eixos para a análise dos agrupamentos e considere entre eles tipos como **estar na lua** e **à força de**, seus exemplos centram-se, principalmente, nas palavras simples, demonstrando uma preocupação maior com a morfologia das palavras. Embora possamos considerar sua proposta como um princípio constitutivo dos sintagmas e que, portanto, se vale para unidades mínimas também pode ser aplicado à unidades maiores, ela representa, de certa forma, uma restrição para a análise dos agrupamentos, pois limita-se às regras da língua e desconsidera a liberdade expressiva que ocorre na fala ou em determinado discurso.

Essa questão é colocada pelo autor quando afirma que “à língua e não à fala deve-se atribuir todos os tipos de sintagmas construídos sobre formas regulares” (1988:145), principalmente aqueles cujo uso proíbe qualquer alteração, como no caso das frases feitas. Cita como exemplo **de que adianta?**, **com que então** e ainda expressões do tipo **não se faz mister** (1988:144). Segundo o autor, essas unidades não podem ser improvisadas, uma vez que são fornecidas pela tradição da mesma forma que os provérbios, exemplos clássicos da fixação pelo uso ou tradição.

Apesar de fazer tal afirmação, ele reconhece, de certo modo, em relação ao sintagma que:

[...] não há limite definido entre o fato da língua, marca do uso coletivo, e o fato da fala, que depende da liberdade individual. Em um grande número de casos, é difícil classificar uma combinação como unidade, porque ambos os fatores concorreram para produzi-las e em proporções difíceis de determinar (1988:142-143).

Com essa afirmação o autor já faz certa referência à complexidade de reconhecimento e delimitação de tais unidades.

Embora o estabelecimento dos eixos sintagmático e paradigmático por Saussure não seja referido explicitamente nos estudos atuais sobre a fraseologia, podemos constatar que é sob essa ótica que se situam as abordagens mencionadas a seguir. Veremos que a noção de relações sintagmáticas é retomada através dos critérios de pluriverbalidade e de combinatória que definem as UFs, enquanto que a de relações paradigmáticas é retomada por alguns autores que admitem a possibilidade de comutação de seus elementos constituintes, estabelecendo diferentes graus de fixação para as UFs.

### *1.1.2 As contribuições de Bally: unidades fraseológicas*

Da mesma forma que Saussure, Charles Bally, na obra **Traité de Stylistique Française** (1951), afirma que a assimilação dos fatos da língua ocorre, principalmente, pelas associações e agrupamentos, os quais podem ser passageiros, mas podem também, pela repetição, passar a ter um caráter usual e a formar unidades indissolúveis.

Denomina essas unidades de **locuções fraseológicas** e propõe diversos graus de coesão entre dois extremos:

[...] 1) quando a combinação se decompõe imediatamente após ter sido criada e as palavras que a integram adquirem de novo plena liberdade para constituir outras combinações;

2) quando as palavras, pelo fato de serem usadas constantemente em uma combinação dada para expressar uma idéia, perdem por completo sua independência, ligam-se indissolúvelmente entre si e adquirem seu sentido somente nessa combinação” (1951:67-68).

Esse segundo grupo se tornaria objeto de estudo da fraseologia, que o autor classifica em dois grupos:

a) **séries fraseológicas** ou agrupamentos usuais, quando o grau de coesão é relativo. Nesse caso, as palavras que compõem a expressão têm, isoladamente, autonomia, mas não no conjunto. Como exemplos cita **amar loucamente** e **desejar ardentemente**.

b) **unidades fraseológicas**, quando o grau de coesão é absoluto. Nesse caso, as palavras perdem sua significação e é o conjunto que adquire um novo significado, que não é o resultado da soma dos significados de cada um dos elementos. Exemplos desse tipo são as locuções adverbiais e verbais como **ainda há pouco, mais ou menos, sem parar**, etc.

Dessa forma, Bally apresenta, de modo precursor, diferentes graus de fixação para as locuções fraseológicas. No entanto, ele vai além, ao propor **índices interiores** e **exteriores** para caracterizá-las e reconhecê-las.

Os **índices exteriores**, considerados de menor importância que os interiores, são:

- 1) uma unidade está formada por várias palavras separadas pela escrita;
- 2) essas palavras estão dispostas em uma ordem invariável e não podem ser separadas por outras;
- 3) nenhuma das palavras do grupo pode ser substituída por outra.

Por sua vez, os **índices interiores** são:

- 1) equivalência da unidade a uma única palavra, denominada de termo de identificação;
- 2) esquecimento do sentido desses elementos - o falante não pensa em palavras isoladas;
- 3) a presença de arcaísmos e elipses.

Este último critério é importante para o autor, pois considera que os arcaísmos são “atualizados” quando estão presentes em uma unidade. Isso significa que, embora já não sejam mais utilizados na linguagem corrente, não deixam de ser mencionados quando fazem parte de uma unidade. Esse aspecto assegura, de certo modo, seu caráter fixo. Como exemplo, cita *à guisa de*, expressão que não faz parte do uso corrente, mas que é referida quando faz parte da unidade **brandir um bastão à guisa de lança**.

Além desses índices, refere-se também à recorrência das unidades, ou seja, a sua frequência como um dos critérios para seu reconhecimento.

Bally considera que os índices mencionados, embora se constituam em um norte para caracterizar as UFs, não se aplicam todos à mesma unidade, uma vez que algumas delas permitem, por exemplo, a inserção de outros elementos e outras ainda constituem-se de uma parte fixa e outra móvel, rompendo com o segundo e o terceiro critérios exteriores apresentados acima. Mesmo assim, eles podem ser considerados como critérios básicos a partir dos quais é possível reconhecê-las.

Se Saussure refere-se às relações sintagmáticas e paradigmáticas como relações importantes na constituição do que ele denomina de **agrupamentos**, vemos que Bally também retoma essas noções quando diz, em relação aos índices exteriores, que “uma unidade está formada por várias palavras separadas pela escrita”. Refere-se, nesse caso, à pluriverbalidade ou linearidade e, portanto, às relações sintagmáticas. Acrescenta ainda que tais unidades podem ter partes fixas e outras variáveis. A possibilidade de ocorrência de variáveis permite a substituição de alguns dos elementos da unidade, constituindo-se, assim, como paradigmas.

Contudo, não há dúvida de que Bally avança um pouco mais do que Saussure ao apresentar os índices exteriores (estabilidade, impossibilidade de inserção e de substituição de seus elementos) e interiores (sentido dado pelo conjunto dos elementos e não pelo sentido isolado de cada um deles, presença de arcaísmos e elipses). Esses índices são retomados por outros autores para a identificação das UFs, inclusive da LE, conforme veremos a seguir.

### *1.1.3 As contribuições de Pottier: lexias*

Outra proposta de tratamento para as UFs é a de Bernard Pottier. Em sua obra **Linguística Geral: teoria e descrição** (1978:268), refere-se às **lexias** e as considera como “uma unidade lexical memorizada, pertencente a uma categoria (forma do significado) ou a classes superiores” (p.268).

Propõe quatro tipos de lexias:

- 1) **simples**: correspondente à “palavra tradicional”. Ex.: **cadeira, para**, etc;

2) **composta**: resulta da integração semântica que se manifesta formalmente. Ex: **saca-rolha, verde-garrafa**, etc;

3) **complexa**: constitui-se em uma seqüência em vias de lexicalização e possui graus diferenciados. Ex: **um complexo industrial, tomar medidas, sinal vermelho**;

4) **textual**: consideradas como lexias complexas que alcançam o nível de enunciado ou de um texto. Como exemplos deste grupo menciona hinos, preces, charadas, provérbios, etc.

Para este trabalho, embora tenhamos mencionado todos os tipos de lexias propostas por Pottier, interessam especificamente as lexias complexas e textuais, porque é nesses dois grupos que podem ser enquadradas as unidades que constituem nosso objeto de investigação.

Do mesmo modo que Bally, Pottier também propõe diferentes graus de fixação para as lexias. Para ele, as lexias podem ser rígidas ou variáveis. No primeiro caso, a seqüência é invariável como em **vinho da mesma pipa, procurado pela justiça**; no segundo, são consideradas variáveis quando parte delas é estável e parte instável, como no exemplo **tudo leva a crer/supor/pensar que**.

Ao invés de apresentar índices para caracterizar as lexias, Pottier propõe testes principalmente de comutabilidade, isto é, de substituição de um dos elementos da unidade, e de inserção, ou seja, inclusão de um elemento novo na unidade.

Tais testes servem para reconhecer as lexias, mas também para identificar os diferentes graus de fixação, conforme menciona Bally. Refere-se ainda ao caráter “flexível” dos mesmos, mencionando principalmente o teste de inserção, já que há lexias que admitem um novo elemento, conforme demonstra o exemplo seguinte: “re encontramos na discussão este **círculo eminentemente vicioso**”.

Resumindo as propostas dos três autores referidos, podemos dizer, em linhas gerais, que as UFs da LC caracterizam-se pela:

- 1) pluriverbalidade;
- 2) estabilidade sintático-semântica;
- 3) inseparabilidade de seus elementos;
- 4) não comutabilidade e
- 5) freqüência.

Mencionam ainda a possibilidade de uma UF estar formada por uma parte fixa e outra variável, podendo ter, portanto, diferentes graus de fixação.

Complementando tais critérios, devemos lembrar que Bally acrescenta ainda:

- 1) a equivalência da unidade a uma palavra;
- 2) o esquecimento do sentido dos elementos, ou seja, o sentido é dado pelo todo;
- 3) a presença de arcaísmos e elipses.

#### *1.1.4 As contribuições de Casares: as locuções*

Casares (1950) retoma os critérios de pluriverbalidade e de sentido unitário para caracterizar o que ele denomina de **locuções**, definindo-as como “a combinação estável de dois ou mais termos que funciona como elemento oracional e cujo sentido unitário consabido não se justifica, a não ser como uma soma do significado normal dos componentes” (P. 170).

Com base nessa definição, apresenta uma classificação detalhada das locuções, compreendendo dois grandes grupos. O primeiro denomina de **locuções significantes**, definidas como aquelas que possuem palavras às quais “corresponde uma representação mental, uma idéia, um conceito” (1950:171). Esse grupo engloba as locuções nominais, adjetivas, verbais, adverbiais, pronominais e exclamativas. O segundo grupo é chamado de **locuções conetivas** e está formado por palavras vazias de conteúdo semântico, englobando as locuções conjuntivas e prepositivas.

Essa classificação é uma das primeiras que procura apresentar uma classificação de unidades, ainda que digam respeito unicamente às locuções. No entanto, este autor amplia o conceito de locução, ao afirmar que elas não incluem apenas as unidades que possuem uma função determinada na frase, como é o caso dos grupos referidos acima. Elas também podem abranger orações como é o caso da exclamativa **pernas para que te quero!**

Outros estudiosos como Zuluága, Steffan Ettinger e Tristá também consideram os critérios mencionados acima para tratar as UFs da LC.

Zuluága (1975:3) acrescenta aos critérios já mencionados a impossibilidade de substituir a categoria gramatical dos elementos que compõem a unidade. Por sua vez, Tristá (1988:27) sugere ainda como característica o sentido figurado dessas unidades. Steffan Ettinger (1982: 256-257) apresenta, com base nas características referidas anteriormente, a classificação para as Ufs proposta por Häusermann que abrange desde unidades complexas do tipo “guerra fria” até as frases feitas como “tudo foi por água abaixo”.

Todos eles também confirmam, concordando com Saussure, Bally e Pottier, a complexidade do tema e sustentam que os critérios anteriores não são todos aplicáveis necessariamente à mesma unidade, havendo certa flexibilidade em relação aos mesmos, o que permite determinar diferentes graus de fixação para as unidades.

#### *1.1.5 As contribuições de Fiala: aspectos lingüísticos e discursivos*

No entanto, é mais recentemente que se verifica um avanço em relação ao estudo da FLC, com a proposta apresentada por Fiala (1988). Em sua definição de fraseologia, percebemos não só a retomada dos critérios propostos por Saussure, Bally e Pottier, mas também a estreita relação que estabelece entre as UFs e o contexto de ocorrência. Apresentamos, a seguir, sua definição para tais unidades:

A fraseologia, isto é, o conjunto de formas complexas que pertence a diversas categorias sintáticas (V, N, PRON, ADJ, PREP, CONJ, DET), figuradas ou não, mais ou menos fixas, qualquer que seja o nome genérico que se dê a esses fenômenos e o ponto de vista descritivo que se adote, é um dos instrumentos que permitem caracterizar um texto ou suas partes. A fraseologia é constituída de combinações recorrentes, mais ou menos estabilizadas, de formas lexicais e gramaticais. Tais unidades aparecem como fixações, isto é, conjuntos mais ou menos longos de formas simples construídas em contextos restritivos, capazes, contudo, de algumas variações.” (p.32)

Antes de detalhar um pouco mais sua proposta, cabe fazer algumas distinções em relação à sua definição, uma vez que apresenta não apenas o conceito de UF, mas também o de fraseologia, sem explicitar as diferenças entre esses dois termos.

O primeiro conceito que encontramos em sua definição refere-se à fraseologia considerada como o conjunto de UFs. O outro define, especificamente, as UFs, consideradas como formas complexas ou ainda como combinações recorrentes, mais ou menos cristalizadas, pertencentes a diferentes categorias gramaticais, figuradas ou não, que formam conjuntos mais ou menos longos, sujeitos a restrições dadas pelo contexto em que ocorrem.

A partir dessa conceituação, de natureza heterogênia, discute a necessidade de se estabelecer uma unidade de estudo que inclua tais aspectos, ao afirmar que: “uma teoria que forneça descrições das propriedades discursivas (sintática, semântica) dos textos necessita de uma unidade sintática que se poderia chamar de palavra sintática, por analogia, Pottier a denomina de *lexia*” (1988:32).

Assim, para Fiala, a *lexia*, como forma sintática associada a funcionamentos discursivos, remete à noção de UF.

Embora considere inicialmente a *lexia* como uma unidade de descrição adequada para as unidades complexas, afirma, no entanto, que ela levanta problemas consideráveis, uma vez que exige que se façam escolhas com base em critérios muito diversos e difíceis de explicitar. Aponta como uma solução para tal questão a necessidade de se levar em conta a natureza do texto para a identificação das UFs.

Além disso, para ele, as unidades fraseológicas podem ser fixas ou podem formar paradigmas constituídos de diferentes formas variáveis que dependem de um mesmo esquema de base. Como exemplo, cita **na (*minha, tua, nossa, etc.*) abordagem**.

Com essa perspectiva, retoma, por um lado, as relações sintagmáticas e paradigmáticas de Saussure e, por outro, a proposta de Bally e Pottier de que as UFs podem constituir-se de uma parte fixa e outra variável, formando paradigmas, o que permite postular a ocorrência de diferentes graus de fixação para tais unidades.

Com essa proposta, pretende mostrar que:

- 1) existem estruturas do campo fraseológico de natureza morfossintática, 2) as estruturas estão submetidas a variações, em particular a variações discursivas, 3) a descrição sistemática dessas variações permite realizar parcialmente escalas de variabilidade, correspondentes ao projeto de Bally de constituir escalas de fixação (1988:37).

Um aspecto importante referido por Fiala é a intuição dos falantes. Ele afirma que a competência lingüística pode expressar-se sob a forma de julgamento, pois acredita que um locutor é capaz de decidir se uma unidade é um nome composto, uma locução, uma expressão figurada, ou um grupo mais ou menos fixo, mesmo sem poder formular especificamente critérios para tal decisão. Assim, segundo ele, todo falante possui uma intuição fraseológica e é capaz de reconhecer tais unidades em qualquer texto.

Dessa forma, procura mostrar que esses julgamentos são produtos de competências diversas, inscritas às vezes nas regras dos sistemas lingüísticos (conjuntos paradigmáticos), e outras, nas propriedades dos discursos (tipo de situação, registro de discurso). A partir dessa afirmação, procura distinguir quais elementos são lingüísticos e quais são discursivos:

- A percepção das unidades compostas, estáveis em língua, o conhecimento das regras fonéticas, ortográficas, gramaticais, próprias desse tipo de unidade, sua categoria gramatical, seu comportamento sintático, dizem respeito a uma competência correspondente à regra do sistema da 'língua';
- o reconhecimento dos enunciados fixos no universo discursivo: provérbios, ditados, clichês, máximas, pertencem a uma competência de discurso, expressiva, comunicacional, cultural, ideológica;
- o reconhecimento das expressões figuradas ou idiomáticas, a interpretação de seu sentido (próprio/ figurado) no contexto, de suas combinações ou de suas variações possíveis concerne às propriedades ao mesmo tempo lingüísticas e discursivas;
- por fim, a percepção dos sintagmas recorrentes em certos discursos ou tipos de discursos, colocações que não têm necessariamente propriedades sintáticas ou semânticas particulares, mas que têm, em contrapartida, frequências características que remetem a elementos terminológicos em um discurso técnico, referem-se às propriedades discursivas. (1988: 44)

Diante do exposto, cabe destacar da proposta de Fiala a união de elementos lingüísticos e discursivos para o tratamento das UFs. A partir dessa proposta, é possível considerar as UFs não como unidades totalmente fixas e isoladas, mas como paradigmas, definidos pelo tipo de contexto ou discurso em que ocorrem. É nesse aspecto que sua proposta representa um avanço em relação aos autores apresentados anteriormente, apesar de não romper com os pressupostos estruturalistas.

Assim, ao considerar as UFs como paradigmas, não apenas retoma os pressupostos Saussure e Bally, mas também propõe que a possibilidade de variação dada pelo paradigma é resultado da pertinência da unidade a determinado discurso.

## **1.2 O Tratamento da Fraseologia da Língua de Especialidade**

Apresentamos, até agora, os autores que estabeleceram as bases para o estudo da FLC. Veremos a seguir que muitas dessas características são retomadas por estudiosos dedicados ao estudo da Fraseologia da Língua de Especialidade (FLE).

Assim, o critério de pluriverbalidade tomado para caracterizar a FLC também é referido pelos autores que estudam a FLE. Na verdade, trata-se de um critério evidente e primeiro, pois se trata de uma formulação lingüística que comporta mais de uma palavra.

A diferença básica entre FLC e FLE, em relação a esse critério, é que esta última apresenta, entre seus elementos constituintes, um termo ou unidade terminológica (UT), considerado como seu núcleo. Entre os autores que defendem este ponto de vista, podemos citar Pavel (1993:69) e Blais (1993:52).

Blais (1993:53) define a UT como uma “unidade significante constituída de uma palavra (termo simples) ou de várias palavras (termo complexo) e que designa uma noção de forma unívoca no interior de um domínio”. A UT remete, portanto, a uma noção quer se trate de um objeto, de um processo, de uma máquina ou de um ato.

Ressaltamos que, do mesmo modo que LC e LE têm características comuns, palavra e UT também possuem semelhanças. Segundo Cabré (1994:169), “os termos, como as palavras do léxico geral, são unidades sígnicas distintivas e significativas ao mesmo tempo, que se apresentam de forma natural no discurso especializado. Possuem, pois, uma dimensão sistemática (formal, semântica e funcional)”, como as palavras, “e manifestam também outra dimensão pragmática, uma vez que são unidades usadas na comunicação especializada para designar os ‘objetos’ de uma realidade pré-existente”.

Significa dizer que a UT, constitui-se segundo as regras morfológicas e sintáticas de uma língua, além de referir-se a um conceito que, no caso, é específico de um domínio, ou seja, ela assume um novo significado ao passar a fazer parte de determinada área e, portanto, de uma terminologia.

### *1.2.1 As perspectivas de Silvia Pavel e de Esther Blais*

Estabelecido o conceito de termo, necessário para a compreensão de UF, apresentaremos, a seguir, as definições de UF da LE formuladas por Blais e Pavel.

Silvia Pavel (1993:69) a define da seguinte forma:

[...] por fraseologia da LE entendemos a combinatória sintagmática das UTs, pertencente a uma estrutura conceptual coerente. As UTs são consideradas como núcleos de coocorrentes usuais ou privilegiados nos textos de uma especialidade”.

Vale dizer que, para a autora, as UFs são unidades pluriverbais, constituídas a partir de um termo, considerado como seu núcleo, pertencentes a um domínio específico do conhecimento.

Por sua vez, Blais (1993:52) prefere o termo **fraseologismo** a UF, definindo-o como "a combinação de elementos lingüísticos, própria a um domínio, em que um deles é um termo núcleo, relacionados semântica e sintaticamente e para os quais existe uma restrição paradigmática". Além dessa definição, estabelece, limites para o fraseologismo, ao afirmar que este se encontra entre o termo e a frase.

Essas autoras também se valem do critério da estabilidade sintática e semântica das UFs. Para elas, essas relações são fundamentais, pois permitem estabelecer tipologias para tais unidades. Mostraremos rapidamente alguns exemplos da tipologias propostas por elas para tais unidades.

Blais (1993:55-56) propõe uma tipologia a partir do termo núcleo, apresentando estruturas do tipo: termo núcleo + adj (**ruído surdo**), n + termo núcleo (**golpe surdo**), n + prep + art + termo núcleo (**vibração das rodas**), verbo + art + termo núcleo (**apertar o freio**), e assim por diante.

É importante fazer um comentário em relação às estruturas n + *termo núcleo* (**golpe surdo**) e n+prep+art+*termo núcleo* (**vibração das rodas**). Esses casos trazem à tona a discussão e as divergências existentes para a definição dos limites de UT e de UF. Contudo, a própria Blais admite a dificuldade de definir claramente esses limites. Para ela, a UT designa uma noção, enquanto que a UF se refere a duas ou mais noções, por essa razão, considera os exemplos acima como UFs.

Pavel (1993:70-71), a partir do termo núcleo, também propõe uma tipologia para o repertório elaborado sobre os fractais. O termo núcleo é considerado como base que pode ser, por sua vez, nominal, adjetival ou verbal, designando entidades, propriedades, processos e relações entre conceitos. Para exemplificar, apresentaremos alguns dos tipos propostos pela autora: *UT* + *adj* (**agregado bidimensional**), *V* + *UT* (**absorver um agregado**), *UT* + *V* (**agregado+ adotar uma configuração**).

A autora justifica a inclusão de UT, como **agregado bidimensional**, entre os estereótipos fraseológicos, afirmando que, nos domínios emergentes, é difícil determinar o limite exato entre essas UTs e as UF, não apresentando nenhuma proposta no sentido de estabelecer o limite entre ambas.

Além de valer-se da morfossintaxe para estabelecer sua tipologia, esta autora também propõe uma análise das relações semânticas das UFs. Dependendo da base de cada unidade, ela pode designar um objeto, grupo, fenômeno, processo ou substância, considerada dentro de um campo semântico. Também são levadas em conta relações hierárquicas (genérico/específico; parte/todo) e associativas (similaridade, antonímia, causa-efeito, conteúdo-contidente, matéria-produto, ação-resultado, origem-destino, instrumento-ação).

Não temos o objetivo de mostrar detalhadamente as diferentes propostas de tipologia. Embora elas possam ser importantes no sentido de funcionar como possíveis modelos geradores de novas UFs em determinado domínio, nosso enfoque não é, conforme mencionamos na Introdução, tratar da estrutura morfossintática dessas unidades, mas sim de sua relação com o domínio em que ocorrem, pois acreditamos que é nele que elas se configuram e terminam por caracterizá-lo.

Voltando aos critérios que a FLE toma da FLC, mencionamos até aqui dois deles, quais sejam, a pluriverbalidade e a estabilidade sintática e semântica existente entre os constituintes da unidade, ou seja, são unidades compostas por mais de uma palavra que possuem uma formação estável e recorrente, no caso da LE, em determinado domínio.

Além desses dois, a comutabilidade e a inserção de elementos na unidade também são mencionados por Pavel e Blais. A partir da comutabilidade, elas também estabelecem diferentes graus de fixação para as UFs da LE. Pavel (1993:72) inclusive propõe uma classificação, distinguindo três tipos de combinações: fixas, semi-fixas e livres. As combinações fixas não admitem comutabilidade; as semi-fixas admitem a possibilidade de ocorrência de unidades sinonímicas e, por fim, as combinações livres admitem a comutabilidade máxima.

Segundo nosso ponto de vista, se a comutabilidade é máxima as combinações deixam de ser caracterizadas como unidades freqüentes e estereotipadas e, portanto, é difícil considerá-las como típicas de um domínio.

Ainda em relação aos critérios, também é importante para a FLE a recorrência da UF, referida como freqüência (Pavel) e repetição (Gouadec).

Cabe ressaltar ainda que, por se tratar da FLE, ou seja, pertencente a uma determinada LE, esses autores consideram os aspectos pragmáticos como, por exemplo, o tipo de usuário.

Vimos, até o momento, que os critérios referidos para a identificação das UFs da LE tomam por base as características estabelecidas para a FLC. De forma sintética, os critérios que a FLE adota da FLC para seu estudo são: pluriverbalidade, estabilidade sintático-semântica, comutabilidade, constituição da unidade por uma parte fixa e outra variável.

A diferença entre as UFs da LC e da LE é determinada pela inclusão de uma UT, no primeiro tipo de unidade, considerada como seu núcleo. É a partir dele que se determina o domínio especializado ao qual pertence a unidade. Por exemplo, a unidade **proteger o meio ambiente** coletada a partir do termo **meio ambiente**, pertencente ao domínio ambiental, também faz parte do referido domínio.

### *1.2.2 A Perspectiva de Daniel Gouadec*

A seguir, apresentaremos a proposta de Daniel Gouadec (1994) também referente às UFs da LE e que segue, em certa medida, a perspectiva de Fiala, uma vez que propõe critérios pragmático-discursivos para o reconhecimento de tais unidades.

Sua proposta está voltada principalmente para o trabalho do terminólogo, do tradutor, do redator e do revisor, pois acredita que dominar essas unidades é indício de competência do usuário. A falta de domínio das UFs induz a riscos inerentes a manipulação dessas unidades, ou seja, o usuário poderá cometer erros ou inadequações na produção de textos especializados.

Além disso, dominá-las significa também acesso mais rápido e ágil, sem que se dispenda tempo na procura e construção das unidades pertencentes a determinado domínio. Esses aspectos, considerados como de risco e de vantagem, relacionam-se a ganhos de qualidade na produção e tradução de um texto, na medida em que se evitam erros; e ganhos de produtividade, uma vez que tais unidades, por serem reconhecidas, podem ser facilmente acessadas.

Gouadec define as UFs como cadeias de caracteres especializadas, utilizadas sistematicamente em um domínio conceptual próprio ou ainda em determinadas situações comunicativas.

Nessa definição já é possível identificar os principais critérios que o autor propõe para o reconhecimento das UFs:

1) a estereotipia, nasce das condições de uso das UFs, segundo os fatores de documento, de locutor ou ainda do domínio em que ocorrem, isto é, uma unidade ocorre como um conjunto de caracteres estabilizados e recorrentes em uma área especializada;

2) a frequência, ou seja, o número de ocorrências de uma unidade em um domínio ou área.

Cabe referir que esses critérios são interdependentes, pois uma unidade somente poderá ser considerada como estereótipo de um domínio, se também tiver determinada frequência.

Outro aspecto importante na sua proposta é de que tais cadeias estão constituídas por invariáveis e variáveis, indicando, com isso, a possibilidade de ocorrer alterações no interior de uma unidade, segundo o tipo de domínio ou situação em que a unidade é utilizada.

Considerando o caráter de estereotipia da unidade no domínio em que ocorre, é importante ressaltar que na proposta de Gouadec não estão referidos, detalhadamente, como faziam os demais autores, os critérios lingüísticos, a saber, pluriverbalidade e estabilidade sintático-semântica, entre outros. Este autor os considera como pressupostos.

A partir dos critérios de estereotipia e de frequência em determinada área e da noção invariáveis e variáveis, este autor amplia os limites da UF que podem incluir “as palavras, os grupos de palavras, os termos, as locuções, as expressões, as proposições, os segmentos de frases, as frases, os conjuntos de frases e assim por diante” (1988:167).

Para explicitar melhor sua proposta de reconhecimento das UFs, Gouadec parte da análise de um conjunto de unidades que incluem desde termos, passando pelos híbridos termino-fraseológicos, até chegar às UFs. Em relação às unidades híbridas, cabe explicitar que se trata de formulações que podem ser tomadas enquanto UT ou enquanto UF. Situa-se aqui a grande problemática da distinção ou do estabelecimento dos limites existentes entre uma e outra entidade.

Segundo este autor (1994:172), a UT “designa alguma coisa concebível, quer se trate de um objeto, de um processo, de uma máquina ou de um ato”, ou seja, uma UT denomina um objeto, um processo, etc. específico de uma área do saber. Por essa razão, muitos autores dirão que ela designa ou se refere apenas a uma noção.

Contudo, a partir do momento em que uma cadeia de caracteres deixa de designar e passa a expressar, é considerada como uma UF, o que equivale a dizer que deixa de designar uma noção e passa a representar uma unidade discursiva típica de um domínio.

Conforme as próprias palavras de Gouadec (1994:173) a “terminologia designa objetos enquanto a fraseologia formula relações. Fazer terminologia é definir o que os termos designam e como eles se comportam. Fazer fraseologia é explicar o que as expressões significam, para que elas servem e como se comportam”. Nessa perspectiva, “a terminologia, enquanto conjunto de termos, reagrupa todas as formas de designação, enquanto a fraseologia constitui um conjunto de expressões ou formulações” (1994:172)

Ao estabelecer o limite entre UT e UF, Gouadec afirma que a passagem de um para outro ocorre de forma branda, através dos híbridos termino-fraseológicos referidos acima.

Depois de determinar os limites das cadeias de caracteres estereotipadas (UT e UF), o autor analisa, especificamente as UFs, considerando os critérios básicos citados acima, sua constituição a partir de variáveis e invariáveis e sua divisão em **unidades fraseológicas de pivô terminológico e matrizes fraseológicas**.

As primeiras são consideradas como o “ambiente” do termo, seguindo a proposta de Blais e Pavel, ou seja, a UF é definida como o contexto do termo, considerado, por sua vez, como seu núcleo. Quando se refere a esse grupo, é o único momento em que relaciona explicitamente alguns critérios lingüísticos, como a estrutura sintática e o princípio de regência, sem, contudo, descrever detalhadamente seu funcionamento em relação à identificação das unidades dessa natureza.

Cita como exemplo de unidade constituída por um pivô *qualquer supressão de taxa*, UF do comércio internacional, coletada a partir da UT **taxa**, considerada como a parte fixa, razão de ser denominada de pivô, e que comporta as variáveis *qualquer supressão de*.

O segundo tipo é constituído pelo que denomina **matrizes fraseológicas**, cadeias de caracteres sem pivô terminológico, e que se definem pela estereotipia e pela frequência.

A despeito da natureza matricial, tais cadeias comportam elementos invariantes e variáveis. A parte estável não é um termo, como no grupo anterior, mas um conjunto de elementos que a caracteriza como uma formulação própria de um domínio. Por assumirem esse caráter, podem ser registradas através de padrões lógicos, nos quais as variáveis são representadas pelas incógnitas [x], [y] e [z].

Para exemplificar, apresentamos a unidade [x] **constitui um compromisso concluído entre** [y] e [z]. Pode-se ainda ter a notação em forma canônica (infinitivo), facilitando a variação morfológica, principalmente dos verbos. A unidade acima, pode, portanto, ser registrada da forma seguinte: [x] **constituIR um compromisso entre** [y] e [z]. Neste caso, a formulação destacada em negrito constitui a parte invariante da UF, donde seu caráter estereotípico e, portanto, passível de formulação matricial.

Em relação às variáveis, este autor afirma que são elas que determinam o campo conceptual ao qual pertence a unidade, acrescentando que, quanto mais especializado o domínio ou quanto mais definido um sistema conceptual, mais estáveis serão suas UFs e, portanto, mais limitadas suas variáveis.

Por outro lado, através da proposta de matrizes, vemos uma retomada da noção de UFs como paradigmas, referida por Saussure e Fiala. Importa, entretanto, destacar o avanço da proposição de Gouadec, que propicia uma análise formalizada dos constituintes variáveis e invariáveis de uma UF.

Assim, os postulados dos autores mencionados serviram de subsídio para Gouadec, mas ele vai além, ao mostrar que as UFs definem-se no âmbito do domínio em que se inserem, pois são suas especificidades que determinam a estereotipia das UFs. Além disso, ao admitir a ocorrência de variáveis, pressupõe diferentes graus de fixação, possibilitando, assim, que se considere as matrizes como paradigmas. Nesse sentido, aproxima-se da proposta de paradigma apresentada por Fiala.

Pelo exposto acima, mostramos os pressupostos básicos apresentados pelos diferentes autores para o reconhecimento das UFs tanto da LC como da LE. Vimos também que os critérios apresentados para a FLC são, em larga medida, tomados como base para o tratamento da FLE.

A seguir, definiremos os pressupostos teóricos utilizados para o reconhecimento e descrição da fraseologia pertencente ao universo da Legislação Federal Ambiental Brasileira.

### 1.3 Pressupostos Teóricos

O percurso traçado acima nos mostra a evolução dos estudos sobre a fraseologia, pois avançam do lingüístico às considerações que relacionam a UF com o domínio ou área do conhecimento em que se inserem.

Para este trabalho, tomamos por base a proposta de Gouadec. Partimos, portanto, do princípio de que uma UF é uma cadeia de caracteres estereotipada e freqüente em determinado domínio, constituída de elementos invariáveis e variáveis, que pode ou não incluir uma UT.

A justificativa para a adoção deve-se, em primeiro lugar, pela proposta de considerar o domínio em que a UF ocorre, aspecto fundamental para sua identificação

Em segundo lugar, porque a conformação das unidades por invariáveis e variáveis mostra as múltiplas possibilidades de constituição de uma unidade que pode, desse modo, ser considerada como um paradigma ou matriz, tornando-a mais produtiva na geração de unidades.

Em terceiro lugar, porque propõe, através das matrizes, uma formalização para o tratamento das UFs. Tal formalização é possível, porque permite identificar outras cadeias de caracteres que não somente aquelas que incluem o termo, conceito mais freqüente de UF, ampliando, portanto, seu conceito.

Por estas razões, os pressupostos determinados por Gouadec nos pareceram adequados para o tratamento das UFs da Legislação Federal Ambiental Brasileira.

Antes de descrevermos a metodologia e de apresentarmos a análise das UFs coletadas para a presente pesquisa, faremos um breve comentário a respeito do discurso jurídico-ambiental, em razão das fontes escolhidas para a constituição do corpus e, principalmente, pela perspectiva de relacionar a UF com o domínio em que se insere.

Cumpramos esclarecer que a noção de domínio de especialidade é própria da Terminologia. Tal noção, neste trabalho, é entendida como um universo de discurso, ou seja, o discurso próprio de uma área de conhecimento, constituído a partir de um sistema conceptual, representado por sua terminologia e também por sua fraseologia.

## 2 O DOMÍNIO JURÍDICO-AMBIENTAL

A convivência em sociedade requer o estabelecimento de normas que disciplinem as relações dos homens, as quais, de certo modo, determinam a estrutura e a organização social.

Segundo Mamede (1995:11), “onde há ser humano, há sociedade; onde há sociedade, há Direito. Portanto, onde há ser humano, há Direito. A sociedade pressupõe o Direito, por mais arcaico e primitivo que seja. Os grupos estáveis parecem tender à liderança e ao estabelecimento de regras para a convivência.”

Essas regras fazem parte de um conjunto mais amplo em que se constitui o Direito ou o sistema jurídico, como se lê a seguir: “Cada norma é uma unidade de um todo normativo, denominado Direito. O sistema jurídico, enquanto totalidade de normas, é comando, é imperativo” (Mamede, 1995:83). É, portanto, prescritivo.

Tal sistema está representado, por sua vez, através da legislação, da doutrina e da jurisprudência. Essa diversidade permite demonstrar que a língua jurídica não é uniforme, pois “ela inclui sub-áreas (direito civil, bens, do trabalho, etc.) e também muitos discursos (legislativo, jurisdicional, doutrinal e contratual)” (Pesant, 1993:23).

Vista sob esse ângulo, pode-se dizer que a ciência jurídica constitui um objeto complexo e diversificado, mas, simultaneamente, uniforme e coerente, na medida em que constitui um sistema nocional “auto-definido e auto-normalizado” (Rey, 1979:46).

A auto-normalização manifesta-se através de um sistema de remissões interno que envia um diploma legal a outro. Na verdade, trata-se de uma auto-referencialidade, na medida em que é uma remissão que se dá no interior do próprio discurso jurídico. Esse sistema de remissões impõe uma sujeição ou dependência de um diploma em relação a outro, constituindo-se, portanto, como uma auto-regulamentação.

Por sua vez, auto-definição é determinada pelo estabelecimento, no interior do próprio discurso jurídico, de definições dos conceitos por ele implicados. Desse modo, define os limites conceituais para que as noções nele contidas, referentes aos objetos de sua tutela ou a ela relacionados, sejam entendidas de forma unívoca, garantindo-se, desse modo, a compreensão não ambígua das normas.

Além disso, ela estabelece outro tipo de limite inerente ao próprio discurso, qual seja, a explicitação da força legal e dos acarretamentos resultantes das normas estabelecidas. Significa dizer, determina claramente que para o atendimento dos objetivos estabelecidos pelas normas devem ser cumpridas as ações por elas definidas.

Ao mesmo tempo, vale observar que o sistema jurídico, dadas suas características de auto-regulamentação e de auto-normalização, explicita as instâncias detentoras de poder e de competência para emitir normas jurídicas, regulamentando as formas e as hierarquias das estruturas sociais. Nesse sentido, determina quem tem o poder legal normativo para enunciar, por exemplo, o Presidente da República, os representantes do povo e os dirigentes de organismos estatais.

Por essas razões, Mamede (1995:102) afirma que:

A norma jurídica é uma regra de conduta humana que se impõe aos homens que vivem em sociedade e cujo respeito é assegurado pela autoridade pública. Esta autoridade pública, cuja qualidade torna jurídica a norma, é o aparelho de Estado; vale dizer, para ser jurídica, a norma deve ser emitida pelo aparelho de Estado (ou, em última análise, pelos detentores do poder do Estado - detentor da capacidade de instituí-las e garanti-las).

Somente quando há a atribuição de poder e de competência “para a produção de normas jurídicas com determinada validade e eficácia, é que um enunciado constituirá norma jurídica, implicando uma proteção coercitiva que o aparelho de Estado dedique-lhe” (Mamede, 1995:102). Portanto, são as próprias normas que determinam qual é a instância competente para propô-las e fazer com que sejam cumpridas.

Se o objetivo maior desse sistema de normas é disciplinar, isso implica essencialmente estabelecer obrigações e direitos, mas também limites e proibições que devem ser obedecidos para que não sejam aplicadas as sanções previstas aos infratores da norma.

Em suma, o discurso jurídico por ser prescritivo e, portanto, desempenhar o papel de estabelecer limites, caracteriza-se pela auto-regulamentação jurídica e pela explicitação da força da lei e de seus acarretamentos. Além disso, possui um emissor com poderes e competências para estabelecer e julgar o cumprimento ou não das normas, e um destinatário coletivo, isto é, a sociedade, a quem cabe cumpri-las para não sofrer as sanções por elas estabelecidas.

Observamos que a primeira característica determina a delimitação no âmbito do próprio discurso jurídico, portanto, é inerente a esse discurso. A segunda e a terceira características também referem-se a sua organização e delimitação interna, mas já possuem implicações na determinação e aplicação das normas. Desse modo, direcionam-se para o próprio discurso, mas também para fora dele. Finalmente, a última característica diz respeito à aplicação de suas normas para o conjunto da sociedade, conseqüentemente, suas implicações são exteriores a ele.

No entanto, para além do que se pode chamar de estrutura de poder do discurso jurídico, importam também algumas breves considerações sobre o Direito Ambiental.

Se o objetivo do Direito é regulamentar as relações do homem com a sociedade, cabe ao Direito Ambiental, por pertencer a esse sistema mais amplo, regular as relações do homem com a natureza.

Segundo Silva (1994:2), "o meio ambiente é a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciam o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas". Por essa razão "é que a preservação, a recuperação e a revitalização do meio ambiente há de constituir uma preocupação do Poder Público e, conseqüentemente do Direito, porque ele forma a ambiência na qual se move, desenvolve, atua e se expande a vida humana." (Idem)

Portanto, o objeto do Direito Ambiental diz respeito à "ordenação da qualidade do meio ambiente com vistas a uma boa qualidade de vida" (Silva, 1994:21). Seu objetivo maior é, desse modo, tutelar a qualidade do meio ambiente em função da qualidade de vida.

Considerando tal objetivo, citamos a definição proposta por Mukai (1991:16): "no estágio atual de sua evolução no Brasil, é um conjunto de normas e institutos jurídicos pertencentes a vários ramos do Direito, reunidos por sua função instrumental para a disciplina do comportamento humano em relação ao seu meio ambiente".

Nesse sentido, dada a natureza do seu objeto, o Direito Ambiental é considerado como uma disciplina detentora de certa autonomia que possui um estatuto discursivo próprio. Isso permite dizer que seu discurso não é o resultado da união, pura e simples, do discurso jurídico com as preocupações genéricas dos ambientalistas e ecologistas,

embora esteja implicado por ambos. A rigor, constitui-se sob a égide das leis e das normas que se instituem para regulamentar seus critérios de proteção ao meio ambiente, estabelecendo, com isso, instrumentos próprios e delimitando as sanções aplicáveis aos casos de infração.

Circunscrevendo tais objetos, define as ações regulares que dizem respeito sobretudo aos instrumentos de controle, que, segundo Silva (1994: 149) podem ser divididos da seguinte forma: instrumentos de intervenção ambiental, por exemplo, o estabelecimento de padrões de controle de qualidade; instrumentos de controle ambiental como a fiscalização e a inspeção; e instrumentos de controle repressivo, isto é, a imposição de sanções, principalmente administrativas, que visam a reparação dos danos causados ao meio ambiente. Define, portanto, as formas de ação, o alcance e os objetos sobre os quais essas ações regulamentadoras, prescritivas e punitivas se aplicam.

Esse contexto determina o estatuto próprio do Direito Ambiental que, como tal, possui também uma terminologia e fraseologia próprias que podem ser identificadas tomando como base as especificidades apresentadas acima.

### 3 METODOLOGIA

Neste capítulo, apresentaremos, inicialmente, uma descrição do instrumento utilizado para a coleta das UFs como também das fontes e do corpus dessa pesquisa. Em seguida, apresentaremos os conceitos operacionais necessários para a descrição das unidades e, finalmente, os procedimentos adotados para a realização do presente trabalho.

#### 3.1 Instrumento de Coleta das Unidades Fraseológicas

Como instrumento para a coleta das UFs pertencentes à Legislação Federal Ambiental Brasileira, elaboramos uma ficha com base naquela apresentada por Gouadec (1994:180-181).

Essa ficha pode ser adaptada segundo as características e objetivos de cada trabalho. Para este, mantivemos os seguintes campos: 1) pivô terminológico/matriz; 2) unidade fraseológica (UF); 3) contexto (s); 4) fonte; 5) tipo de documento; 6) data do documento; 7) UF variante, 8) UF sinonímica.

O campo reservado para a matriz registra a representação da unidade em termos de padrões lógicos com suas incógnitas ( $x$ ,  $y$ ,  $z$ ) e é utilizado para o registro de matrizes sem pivô. Para as matrizes com pivô, registra-se o termo a partir do qual a unidade foi coletada.

No campo UF, a unidade é registrada conforme ocorre no texto. Assim, por exemplo, para a matriz **de acordo com** [ $x$ ], a UF poderá ser **de acordo com a lei**, **de acordo com o decreto**, e assim por diante. Se for uma UF com pivô, por exemplo, *qualidade ambiental*, a UF poderá ser **proteção da qualidade ambiental**, **preservação da qualidade ambiental**, etc.

Observamos ainda que a notação das matrizes, na proposta de Gouadec, foi feita da seguinte forma: os elementos invariáveis aparecem em negrito e os variáveis, em itálico e entre parênteses. Tal forma foi mantida para os exemplos aqui apresentados.

Para o **contexto**, podem aparecer vários registros, razão pela qual colocamos os números entre parênteses na ficha apresentada a seguir.

Os **tipos de documentos** referem-se aos diferentes diplomas legais, a saber, Constituição da República Federativa do Brasil/1988 (CF), Leis, Decretos-Lei (DEL), Decretos (DEC), Portarias (PRT), Portarias Normativas (PRN) e Resoluções (RES). O tipo de diploma não determina o tipo de matriz; a distinção é feita para fins de recuperação da informação.

Ressaltamos que os dados referentes ao **tipo de documento**, **fonte** e **data**, são necessários no caso de localizar novamente as fontes, em razão da revisão dos dados coletados ou de necessidade de esclarecer possíveis dúvidas. Portanto, são dados de gestão e não interferem na descrição das unidades.

Ainda em relação às fontes foram usadas as abreviaturas: Lib, para a Coletânea do IBAMA; ColPar, para a Coletânea publicada pelo Estado do Paraná e Lex, para a Coletânea da Legislação e Jurisprudência.

O campo **UF variante** é preenchido quando ocorre a inserção de outros elementos na unidade, a retirada de um deles ou ainda a alteração de ordem entre os mesmos. Por sua vez, o campo **UF sinonímica** registra a ocorrência de unidades sinônimas em relação à matriz registrada no primeiro campo da ficha.

A partir dos itens relacionados anteriormente, a ficha aqui utilizada tem a seguinte forma:

- Pivô/matriz:
- UF:
- Contexto (1, 2, 3...):
- Fonte: (Lib, ColPar, Lex)
- Tipo de documento: (CF, Lei, DEL, DEC, PRT, PRN, RES)
- Data:
- UF variante:
- UF sinonímica:

Devido ao grande número de fichas preenchidas, apresentamos, no anexo 1, somente as fichas dos exemplos apresentados no capítulo seguinte.

### 3.2 Fontes e Corpus

As fontes utilizadas para a coleta das UFs referem-se à Legislação Federal Ambiental Brasileira.

Nesse âmbito, utilizamos os diplomas legais a saber: a Constituição Federal de 1988, as leis, os decretos, os decretos-lei, as portarias e as resoluções, conforme referimos acima. Embora o conjunto dos diplomas selecionados abranja um período relativamente longo, desde 1950 e 1994, utilizamos somente os que se encontram em vigor e, entre estes, os que se encontram publicados na Coletânea da Legislação Federal do Meio Ambiente publicada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Coletânea da Legislação Ambiental (Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente Estado do Paraná) e na Lex (Coletânea da Legislação e Jurisprudência).

A relação dos diplomas utilizados, bem como suas ementas encontram-se no anexo 2.

Os textos foram sendo utilizados na medida em que apareciam nessas publicações, portanto, referem-se a vários temas ou objetos tratados pelo Direito Ambiental, conforme podemos observar nas ementas apresentadas no anexo 2. Não definimos, portanto, um tema específico dentro do Direito Ambiental para estabelecer um possível recorte para o corpus.

A partir dessas fontes, e considerando os critérios estabelecidos para a coleta das UFs, foram preenchidas 186 fichas, constituindo-se no corpus de análise da pesquisa. Deste número, 151 correspondem às matrizes sem pivô terminológico e 35, às matrizes com pivô terminológico.

Ressaltamos que a maioria dos registros inclui mais de um contexto, atingindo para algumas unidades até dez contextos. O número de contexto revelou a frequência de cada unidade.

### 3.3 Conceitos Operacionais

Considerando os pressupostos aqui adotados, definimos, a seguir, alguns conceitos fundamentais para a descrição do corpus deste trabalho.

Inicialmente, estabelecemos as definições relativas aos critérios utilizados para o reconhecimento das UFs: estereotipia e frequência. Por **estereotipia** entendemos uma forma de expressão, pluriverbal, estável e fixa que assume o caráter de clichê e de matriz no domínio pesquisado. A **frequência** é o número de ocorrências de uma matriz nas fontes.

Além desses critérios, dividimos as unidades coletadas em dois grandes grupos: **matrizes fraseológicas sem pivô terminológico** e **matrizes fraseológicas com pivô terminológico**.

Esclarecemos que, pelos procedimentos aqui adotados, passamos a denominar as unidades fraseológicas com pivô terminológico de **matrizes fraseológicas com pivô terminológico**. Os dois grupos passam, desse modo, a ser chamados de matrizes, um sem pivô terminológico e outro com pivô.

Podemos, primeiramente, definir **matriz fraseológica**, considerando-a como uma cadeia de caracteres especializada e frequente em determinado discurso, constituída por uma parte invariável, e outra variável, representada através de formulações ou padrões do tipo [x] **constituir um compromisso entre** [y] e [z].

Além disso, conforme afirmamos anteriormente, elas podem incluir ou não um pivô terminológico. Como exemplo de uma matriz sem pivô temos a unidade referida acima e como exemplo de matriz com pivô terminológico podemos mencionar **fiscalização e controle da** [ *qualidade ambiental*], onde *qualidade ambiental* é o pivô ou o termo a partir do qual a unidade é registrada.

Desse modo, podemos definir como **pivô terminológico** a unidade terminológica (UT) ou o termo a partir do qual as matrizes com pivô foram coletada, Vale lembrar que o pivô ou UT pertence a uma área específica do conhecimento, fazendo parte de sua terminologia..

Para fins de descrição, nos grupos formados por diferentes matrizes, há uma **matriz principal**, considerada como a matriz de maior ocorrência no grupo.

As **invariáveis** são os elementos que se mantêm fixos na unidade, enquanto que as **variáveis** são os elementos que se alternam na unidade e preenchem [x], [y] e [z].

Conforme afirmamos acima, as invariáveis, embora tenham um caráter estabilizado, também permitem a inserção de outros elementos morfossintáticos, a retirada de um dos elementos ou ainda a mudança de ordem entre eles, sem, contudo, sofrerem alteração de significado em relação a sua matriz principal. Essas matrizes foram consideradas **variantes** em relação à principal.

A título de exemplo, temos, para a matriz **de acordo com** [x], as variantes **de acordo com o disposto em** [x], **de acordo com as disposições de** [x].

Existe ainda a possibilidade de ocorrência de **matrizes sinônimas**. Citaremos novamente a unidade **de acordo com** [x], que foi a mais freqüente no seu grupo, e que tem como unidades sinônimas **conforme** [x] e **na conformidade de** [x], unidades com freqüência mínima.

Estabelecidos os conceitos referentes à descrição das matrizes, passaremos à apresentação dos procedimentos adotados nesta pesquisa.

### 3.4 Procedimentos

Este trabalho desenvolveu-se em duas etapas principais, resultantes da adoção de procedimentos específicos em cada uma.

A primeira etapa refere-se à coleta das UFs nas fontes mencionadas anteriormente e a segunda, à descrição das unidades coletadas. Embora cada uma delas tenha sido norteada por critérios específicos, estes, no entanto, não são excludentes um em relação ao outro, mas, ao contrário, são cumulativos.

Vale lembrar, neste momento, que, pela perspectiva aqui adotada, consideramos como pressupostos os critérios lingüísticos como a pluriverbalidade e a estabilidade sintático-semântica dos elementos que compõem a unidade

Em relação à primeira etapa, coleta de unidades, utilizamos os critérios de estereotipia e freqüência, qualidades que, em primeiro plano, instituem uma construção própria de uma LE.

Neste trabalho, a frequência foi dada pelo número de contextos registrados para cada UF, dado importante para definir as matrizes consideradas como principais e que, por esta razão, constituíram-se como ponto de referência para a definição das unidades variantes e sinônimas de cada grupo.

Para esta etapa, as matrizes sem pivô foram coletadas a partir da parte invariável e as com pivô, a partir dele mesmo.

Após o registro nas fichas, as matrizes sem pivô foram agrupadas com base nos elementos invariáveis, o que nos permitiu chegar aos seguintes grupos: **de acordo com [x], na forma de [x], nos termos de [x], para os efeitos de [x], compete a [x] fazer [y], cabe a [x] fazer [y], o não cumprimento de [x] sujeita [y] a [z], a infração de [x] sujeita [y] a [z], a inobservância de [x], sujeita [y] a [z] e infração [x] será punida com [y].**

Por sua vez, em relação às matrizes com pivô terminológico, os grupos foram constituídos a partir dos próprios pivôs com base nos quais foram coletadas. Esclarecemos que recorremos aos registros do Projeto TERMISUL para sua seleção e escolhemos as seguintes pivôs: **agrotóxicos, danos ao meio ambiente ou danos ambientais, degradação ambiental, ecossistemas, equilíbrio ambiental, qualidade ambiental ou qualidade do meio ambiente e recursos ambientais.**

Concluída a primeira etapa, nos deparamos com algumas questões decorrentes da própria constituição do discurso do Direito Ambiental, formado, por um lado, pelo Direito e, por outro, pelo domínio ambiental, mas que, apesar disso, assume um estatuto próprio, conforme afirmamos no capítulo anterior.

Além disso, pelo fato de o Direito regulamentar as relações do homem com a sociedade, seu discurso se aproxima, muitas vezes, da LC. Tal fato nos remete novamente à questão da definição dos limites entre LE e LC, referida no capítulo 1.

Esses dois aspectos, se refletem na sua fraseologia, trazendo dúvidas a respeito de sua pertinência a tal domínio. Em relação a esse aspecto, Gouadec afirma que as variáveis seriam suficientes para determinar o domínio em que se insere a UF. Contudo, embora essa perspectiva tenha ajudado a identificar as unidades, ela foi insuficiente para as unidades aqui coletadas, dada a especificidade de constituição do discurso ao qual pertencem.

Diante dessas questões e levando em conta o conjunto da unidade e não apenas as variáveis, propusemos uma categorização com base nas características do domínio jurídico-ambiental. Essa categorização constituiu-se como um elemento a mais para o reconhecimento das UFs e também serviu de base para a sua descrição.

Essa categorização, juntamente com a descrição, constituem a segunda etapa do trabalho.

A partir disso, foi possível relacionar os grupos estabelecidos na primeira etapa com a categorização proposta. Assim, para as matrizes sem pivô, foram constituídos os seguintes grupos: **auto-regulamentação jurídica, acarretamento legal, atribuição de competências, infrações e sanções.**

Por sua vez, para as matrizes coletadas a partir do pivô, propusemos, com base nas categorias estabelecidas, uma alteração em relação à proposta de Gouadec, ou seja, passamos a agrupá-las não mais pelo pivô, mas pelos outros elementos que as constituem, em função das categorias específicas do domínio. Por essa razão, passamos a denominá-las de matrizes com pivô terminológico e não mais de unidades fraseológicas como propõe o referido autor.

Os grupos constituídos para esse tipo de matriz foram: **finalidades do Direito Ambiental, instrumentos de controle ambiental, instrumentos de intervenção, danos ambientais e instrumentos de controle repressivo, dividido em responsabilidades e penalidades.**

Os resultados dos critérios e procedimentos aqui adotados são apresentados no capítulo seguinte.

## **4 A FRASEOLOGIA JURÍDICO-AMBIENTAL**

Este capítulo, como dissemos, objetiva descrever os resultados da coleta e da categorização das UFs efetivada no corpus da pesquisa. Apresentaremos, inicialmente, as matrizes fraseológicas sem pivô terminológico. Em seguida, são descritas as matrizes que contêm um pivô.

### **4.1 Matrizes Fraseológicas sem Pivô Terminológico**

Neste tipo, o levantamento e a análise realizados permitiram classificá-las em quatro grupos, estabelecidos com base em características significativas do discurso jurídico: a auto-regulamentação, o acarretamento legal, a atribuição de competências e as infrações e sanções, referidas no capítulo 3.

Em linhas gerais, auto-regulamentação refere-se à abrangência e aos limites legais estabelecidos no interior do próprio discurso jurídico; o acarretamento legal refere-se à força legal; a atribuição de competências diz respeito a definição de poderes para estabelecer normas e fazer cumpri-las; por fim, o grupo das infrações e sanções que estabelece punições quando do não cumprimento das leis.

Temos, assim, quatro grupos de matrizes fraseológicas indicadoras de:

1. auto-regulamentação;
2. acarretamento legal;
3. atribuição de competências;
4. infrações e sanções.

É importante ressaltar que o critério de frequência revelou-se metodologicamente operacional não só para a coleta geral das unidades, mas para a própria constituição dos grupos. Nessa medida, cada grupo será apresentado e discutido a partir da matriz de maior número de ocorrências, considerada como a matriz principal. Isso não significa que as outras tenham uma importância menor, pois, na verdade, todas possuem o mesmo estatuto. Adotar a matriz mais frequente como a principal é unicamente um critério para a sistematização da descrição dos grupos.

Assim, a partir da matriz principal, serão apresentadas as outras pertencentes ao mesmo grupo, inclusive suas variantes e sinônimos.

#### *4.1.1 Auto-Regulamentação Jurídica*

Esse primeiro grupo situa e circunscreve o valor, as delimitações e as abrangências do conteúdo legal, no interior do próprio discurso, caracterizando o que se denomina de auto-regulamentação jurídica. No conjunto da legislação, essa característica ocorre através da referência feita a um segmento no interior de um determinado diploma legal ou entre os diversos diplomas.

Cabe dizer em relação a esse grupo, que o elemento fixo estereotipado está nas invariáveis da UF e que a efetiva caracterização da auto-regulamentação e da auto-referencialidade equaciona-se na completude das unidades, através da variáveis.

Partindo desses pressupostos, foram identificados três conjuntos de matrizes representativas desse grupo, relacionados a seguir:

- a) **De acordo com** [x]
- b) **Na forma de** [x]
- c) **Nos termos de** [x]

Lembramos que [x] representa as variáveis e, para esses casos, referem-se aos diplomas legais e aos diferentes segmentos desses mesmos diplomas, conforme mostramos a seguir:

- Diplomas legais: Constituição Federal, Leis, Decretos-Lei, Decretos Legislativos, Códigos, Portarias, Resoluções, legislação, norma, regimento;
- segmentos dos diplomas legais: caput, artigo, parágrafo, inciso, alínea, item, anexo.

Assim, unindo-se [x] à invariável **de acordo com**, considerada como o elemento matricial principal desse conjunto, obteremos as seguintes unidades:

A	<i>Constituição Federal legislação</i>	
a	<i>Lei</i>	em vigor/pertinente/própria
a presente	<i>Lei</i>	
a	<i>Lei</i>	nº....., de ....
as	<i>leis</i>	penais
o	<i>Decreto Federal</i>	nº ... de...
o/este	<i>Decreto-Lei</i>	--
o/este	<i>Código</i>	--
a	<i>Portaria</i>	nº...de ...
a	<i>Resolução</i>	nº ... de...
o(s)	<i>artigo(s)</i>	nº..., da Lei/Decreto nº, de ...
o	<i>artigo</i>	seguinte/anterior
a	<i>alínea</i>	nº do item... do art. ...da Lei....
o	<i>caput</i>	deste artigo
o	<i>anexo</i>	desta Lei/Portaria/Resolução
o	<i>inciso</i>	--
os	<i>itens</i>	deste artigo
	<i>medidas previstas</i>	no parágrafo... do art...
	<i>normas</i>	--
	<i>regulamento</i>	--

Citamos alguns exemplos para ilustrar a ocorrência de tais matrizes:

As indústrias ou grupos industriais já existentes, que não resultarem confinadas nas zonas industriais definidas **de acordo com esta Lei**, serão submetidas à instalação de equipamentos especiais [...] (Lei 6803, art. 1º, par. 3º, 02/07/80).

As Reservas Ecológicas públicas ou privadas, assim consideradas **de acordo com o Decreto Federal nº 89.336, de 31 de janeiro de 1984**, e outras áreas com proteção legal equivalente, [...] constituirão as Zonas de Preservação de Vida Silvestre. (RES CONAMA 10, art. 4º, par. 1º, 14/12/88.)

É interessante observar que para os dois grupos que representam [x], diplomas legais e seus segmentos, podem ocorrer elementos especificadores, como *número e data* no caso das *Leis, Decretos, Portarias e Resoluções*, ou ainda elementos como *em vigor, própria e vigente* para o caso de [x] ser *legislação*, e *pertinente, legal e complementar* no caso das *leis*. Podem ainda ser considerados como elementos especificadores dos diplomas legais e de suas partes os determinantes *este* ou *esta*. São dados que indicam com precisão o(s) diploma(s) legal(is) e os itens aos quais o conteúdo remete, estabelecendo, dessa forma, uma rede de referências dentro do próprio discurso jurídico, reafirmando também o caráter de auto-referencialidade.

O exemplo a seguir demonstra tal fato:

**De acordo com a legislação em vigor**, é o Poder Executivo autorizado a criar uma Fundação de apoio técnico e científico às atividades do IBAMA. (Lei 6.938, art. 6º, VII, par. 3º, 31/08/81.).

Essa matriz admite a inserção de outros elementos de natureza morfossintática, originando novas unidades que denominamos de **variantes**. São elementos intercalados entre a invariável e as variáveis que se constituem como especificações que reiteram o enunciado principal sem, contudo, alterar seu significado.

Desse modo, partindo da matriz principal **de acordo com**[x] e considerando a inserção de elementos morfossintáticos, temos as seguintes variantes:

- **de acordo com o disposto em** [x];
- **o que estabelece** [x];
- **o estabelecido em** [x];
- **o que preceitua** [x];
- **as prescrições de** [x].

As variáveis [x] são as mesmas que ocorrem para a matriz principal, por essa razão, não serão referidas novamente.

Como exemplos de algumas dessas variantes temos:

A Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional manterá um cadastro dos monumentos arqueológicos do Brasil, no qual serão registradas todas as jazidas manifestadas, **de acordo com o disposto nesta lei**, bem como das que tornarem conhecidas por qualquer via. (Lei 3.924, art. 27, 26/06/61.)

A concessão de lavra somente é transmissível a quem for capaz de exercê-la **de acordo com as disposições deste Código**. (DEL 227, art. 55, par 2º, 27/02/67)

Além de variantes, ocorrem sinônimos, isto é, unidades constituídas por elementos lingüísticos com valor semântico equivalente.

Como sinônimo da expressão **de acordo com** [x] encontramos;

- **conforme** [x] que, por sua vez, também possui as variantes **conforme o estabelecido em** [x], **conforme o previsto em** [x] e **conforme o disposto em** [x].

Outras unidades sinonímicas para a formulação principal são:

- **na conformidade de** [x];
- **em conformidade com** [x];
- **observado o disposto em** [x];
- **consoante o disposto em** [x];
- **respeitado o disposto em** [x]

Como exemplos dessas matrizes, citamos:

Fica o Poder Executivo autorizado a garantir, diretamente ou por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, os créditos obtidos **na conformidade do inciso VII do Art. 4º desta Lei**. (Lei 4.118, Art. 7º, 27/08/62).

O licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente dependerá de elaboração de Estudos de Impacto Ambiental, para obtenção das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação e será efetuada **conforme o estabelecido no anexo III**. (PRT 001, art. 6º, 04/01/90).

Devemos esclarecer que, embora as matrizes variantes e sinonímicas ocorram com uma frequência menor, elas compõem o quadro geral elaborado a partir da matriz principal **de acordo com** [x].

Em relação ao segundo conjunto de unidades que compõe o grupo da auto-regulamentação jurídica, representado pela matriz **na forma de** [x], e ao terceiro, **nos termos de** [x], ocorrem as mesmas variáveis que para a matriz principal - **de acordo com** [x], motivo pelo qual não repetiremos o mesmo esquema apresentado para esta última.

Quanto às variantes, para o segundo conjunto, foram registradas as seguintes unidades:

- **na forma do disposto em** [x];
- **na forma prescrita em** [x].

Já para o terceiro, apenas encontramos a variante **nos termos do disposto em** [x].

Ressaltamos que para esses dois grupos não foram encontradas matrizes sinonímicas. Esse fato pode ser um indicador da preferência pelo uso da matriz principal, conferindo-lhe, portanto, um maior grau de fixação.

O quadro geral deste primeiro grupo é apresentado no quadro 1 do anexo 3.

Devemos observar ainda em relação a esse grupo, que os três tipos de matrizes que o constituem podem também ser considerados como sinônimos um do outro, conferindo-lhes um grau elevado de estereotipia referente ao discurso jurídico.

Diante dessa constatação, podemos afirmar que a sinonímia pode ocorrer no interior de um grupo específico, por exemplo, **de acordo com** [x] e **em conformidade com** [x], mas também entre os três grandes grupos propostos, isto é, **de acordo com** [x] pode ser comutado com **na forma de** [x] e também com **nos termos de** [x].

Observamos ainda que, ao desconsiderarmos as variáveis, tais matrizes podem ser reconhecidas como unidades da LC, mais especificamente como locuções preposicionais. Contudo, a especificidade do domínio ao qual se referem é indicada pelas variáveis. Apesar disso, nos casos aqui analisados é a categorização proposta que permite considerá-los como pertencentes ao discurso jurídico, caracterizando-o como auto-regulamentador e, conseqüentemente, como auto-referencial.

Tal fato permite retomar a questão da delimitação entre LC e LE, apresentada no primeiro capítulo, pois essas unidades, como as do grupo seguinte, mostram que os limites entre ambas são tênues, reafirmando a proximidade do discurso jurídico com a LC, conforme referimos no capítulo 2.

#### *4.1.2 Acarretamento Legal*

Este grupo compreende, unicamente, a matriz **para os efeitos de** [x]. Embora muito próximo do anterior, pois também circunscreve a delimitação da lei, esta matriz avança no sentido de levar à explicitação da força legal e dos acarretamentos resultantes dos dispositivos estabelecidos. Nesse sentido, essa matriz relaciona-se a elementos delimitadores de conceitos norteadores da prática jurídica de modo a assegurar o cumprimento de suas prescrições dentro dos limites conceituais estabelecidos nas próprias normas, conforme demonstra o exemplo a seguir:

**Para efeitos deste Regulamento**, consideram-se Parques Nacionais, as áreas geográficas extensas e delimitadas, dotadas de atributos naturais excepcionais, objeto de preservação permanente, submetidas à condição de inalienabilidade e indisponibilidade no seu todo. (Decreto nº 84.017, art. 1º, par. 1º, 21/09/79)

Além dessa possibilidade, também explicita a força legal, no sentido de estabelecer limites no próprio diploma legal para assegurar o cumprimento da norma que prescreve, segundo vemos no exemplo a seguir:

**Para os efeitos desta Resolução**, não é admitida nessas Zonas (Zonas de uso agro-pecuário) a utilização de agrotóxicos e outros biocidas que ofereçam riscos sérios na sua utilização, inclusive no que se refere ao poder residual. (Resolução CONAMA 010, art. 5º, par 1º, 14/12/88)

As variáveis [x] encontradas para essa matriz foram:

- desta lei
- da presente lei
- deste decreto
- deste código
- desta portaria
- deste resolução
- deste regulamento
- deste parágrafo

Observamos que a matriz principal admite variações na sua constituição, admitindo unidades do tipo **para o efeito de [x]** e **para efeitos de [x]**, consideradas como suas variantes.

Além dessas unidades, registramos ainda como variantes as matrizes:

- **para efeito do disposto em [x]**;
- **para efeito das disposições de [x]**;
- **para efeito do previsto em [x]**.

Para ilustrar citamos como exemplos:

A Comissão de Energia Nuclear (CNEN) classificará, quando necessário, os minérios nucleares **para os efeitos do disposto neste artigo**. (Lei 4.118, art. 2º, par. único, 27/05/62).

**Para efeito das disposições desta Portaria**, o IBAMA considerará como Mata Atlântica, a tipologia plotada no Mapa de Vegetação do Brasil, elaborado pelo IBGE/SEPLAN/PR, em convênio com o ex- IBDF/MA, de 1988. (PRT 218. Art. 4º, 04/05/89).

As variantes citadas evidenciam uma tendência a uma forma de expressão mais analítica por oposição à formulação lingüística mais sintética de **para efeitos de**. Tais formas, entretanto, mantêm o mesmo valor semântico entre si e com a matriz principal.

Por outro lado, foram registrados como sinônimo da matriz principal as unidades:

- **para as finalidades de** [x] e
- **para os fins de** [x], que admite variantes do tipo:
  - **para os fins previstos em** [x];
  - **para os fins referidos em** [x];
  - **para os fins dispostos em** [x];
  - **para os fins do disposto em** [x].

Como exemplo dessas unidades sinonímicas apresentamos:

**Para as finalidades do presente Decreto** considera-se poluição industrial qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causadas por qualquer forma de energia ou de substâncias sólida, líquida e gasosa, ou combinação de elementos despejados pelas indústrias [...] (DEC 76.389, art. 1º, 03/10/75.)

**Para os fins do disposto no artigo 22, item I,** cumpre ao fabricante fornecer ao INMETRO as informações relativas ao início da fabricação e destinação específica dos equipamentos. (DEC 96.044, art. 29, par. único, 18/05/88).

Do mesmo modo que para o Grupo 1, podemos fazer a mesma referência em relação aos limites da LC e da LE. Se tomássemos a parte invariável isoladamente, ela pertenceria à LC, mas ao unir-se a ela as variáveis específicas do discurso jurídico, temos uma unidade própria desse discurso, reafirmada pela categorização proposta.

Apresentamos, no quadro 2 do anexo 3, o conjunto das matrizes deste grupo.

Cabe observar, em relação aos dois grupos acima que embora tenham sido coletados na legislação ambiental, dizem respeito ao discurso jurídico como um todo.

#### 4.1.3 Atribuição de Competências

Este grupo, conforme a própria denominação esclarece, refere-se à instância definidora de autoridades e entidades a quem cabe o poder de estabelecer as normas e o dever de garantir seu cumprimento. A matriz principal desse grupo é **competente a [x] fazer [y]**.

Nesse caso, o preenchimento da variável [x] refere-se à instância de poder e de competência, ocorrendo as seguintes possibilidades:

- Presidente da República a União;
- os Ministros;
- Poder Executivo os Estados;
- os Municípios;
- o IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis);
- Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) a Secretaria-Executiva do CONAMA;
- Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Conforme podemos observar, [x] está representado pelos Poderes Executivo e Legislativo da União, Estados e Municípios. É interessante ressaltar que essas instâncias são de duas ordens. A primeira que podemos considerar como mais geral, pois representa um nível mais elevado em termos de hierarquia de poder, como no caso das seis primeiras variáveis. A segunda, referente aos órgãos executivos, gerenciadores do meio ambiente, pertencentes a um nível inferior na hierarquia do Poder Executivo.

Observamos ainda que se trata do primeiro conjunto de matrizes que refere aos órgãos diretamente responsáveis pela política ambiental e, portanto, é a primeira matriz em que aparecem elementos referentes ao Direito Ambiental propriamente dito.

Por sua vez, a variável [y] refere-se ao conteúdo das competências estabelecidas. Vale dizer, explicita as ações que cabe aos responsáveis executar para que sejam cumpridas as finalidades de tutela do Direito Ambiental. Como abrangem uma ampla gama de possibilidades, uma vez que se referem a todos os elementos que dizem respeito ao meio ambiente, não mencionaremos aqui as possibilidades de preenchimento de [y]. Ilustraremos com alguns exemplos, nos quais as autoridades competentes aparecem sublinhadas para distinguir das competências:

**Compete ao [IBAMA]** *[propor normas e padrões para implantação, acompanhamento e fiscalização do licenciamento previsto no artigo anterior].* (DEL 227, art 11, 28/02/67.)

**Compete aos [Estados e Municípios]** *[o estabelecimento e implementação dos Programas de Educação e Controle da Poluição Sonora] [...]* (RES CONAMA 002, art 3º, 08/03/90)

Nos exemplos dados, conforme afirmamos, [y] refere-se às ações que os órgãos competentes devem tomar no sentido de garantir o cumprimento das normas referentes ao meio ambiente. Assim, tais ações relacionam-se, nesses casos, aos recursos minerais, à fiscalização do licenciamento e ao controle da poluição sonora. Outras possibilidades para o preenchimento de [y] podem ser vistas nos demais exemplos que ilustram as variantes desse conjunto:

- **compete exclusivamente a [x] fazer [y]**
- **é de exclusiva competência de [x] fazer [y]**, conforme demonstram os exemplos a seguir:

**Compete exclusivamente ao [Poder Executivo Federal]** *[...] [determinar ou cancelar a suspensão do funcionamento de estabelecimento industrial cuja atividade seja considerada de alto interesse do desenvolvimento e da segurança nacional].* (DEL 1.413, art. 2º, 14/08/75)

**É de exclusiva competência do [Ministro dos Transportes]** *[estabelecer medidas especiais de segurança no transporte rodoviário, proibir o transporte rodoviário de cargas ou produtos considerados perigosos, dispensar a observância deste Regulamento quando a operação não ofereça riscos significativos].* (DEC 96.044, art. 5º, 18/05/88)

Nessas variantes a inclusão de **exclusivamente** e de **exclusiva** servem para reforçar o domínio de competência sem, contudo, alterar o sentido da matriz principal.

Como unidade sinônima da matriz principal desse conjunto encontramos **cabe a**

**[x] fazer [y]**, conforme demonstram os exemplos a seguir:

**Cabe à [Procuradoria Geral do IBAMA]** *[a orientação do processo de Concessão de Uso]*, articulando com o IBAMA / CNPT. (PRT 118, art. 8º, par. 1º, 31/10/94)

Ainda em relação à matriz principal e à identificação de variantes, há a possibilidade de ocorrência de inversão da ordem de seus elementos. Nesse caso, podemos ter **a [x] compete [y]**, conforme demonstra o exemplo abaixo:

**Aos [Órgãos de controle ambiental] compete** *[a aplicação desta Resolução,] cabendo-lhe a fiscalização para o cumprimento da legislação, bem como a aplicação das penalidades previstas, inclusive a interdição de atividades industriais poluidoras.* (RES CONAMA 018, Art. 35, 06/05/86)

Nos casos acima, observamos, em relação à matriz principal, que as peculiaridades das variantes são de natureza morfossintática ou de deslocamentos tópicos em que as instâncias competentes aparecem em primeiro lugar. Tal deslocamento faz com que o verbo apareça posposto a [x], sujeito da ação, e não anteposto como no exemplo anterior a este.

A outra possibilidade de inversão da ordem é a matriz [y] **competete a** [x], em que as ações aparecem em primeiro lugar e a definição de competência em segundo. Como exemplo, podemos citar:

[*A homologação ou não do tombamento*] **competete** [*ao Ministro de Estado da Cultura*]. (PRT 11, art. 21, 11/09/86)

Podemos dizer, em síntese, que as variáveis desse conjunto representam, por um lado, as instituições competentes, preenchidas por [x], e, por outro, as competências preenchidas por [y].

Pelos exemplos dados, podemos dizer que as matrizes representantes desse grupo apresentam um caráter de maior flexibilidade, se as comparamos com as dos dois primeiros grupos. Esse fato é mais evidente para a variável [y], já que nela podem aparecer todas as ações que regem a relação do homem com a natureza, ou seja, as ações que representam a própria essência e objetivo do Direito Ambiental, conforme afirmamos acima.

Apesar do caráter menos estabilizado, mantém-se a noção de representação das unidades, permitindo descrevê-las, mais marcadamente, por uma formulação lógica, o que assegura seu caráter estereotipado.

O conjunto dessas matrizes é apresentado no quadro 3 do anexo 3.

#### **4.1.4** *Infrações e Sanções*

O quarto grupo refere-se às infrações e às sanções impostas em virtude do não cumprimento das disposições legais. Este grupo constitui-se com base nos seguintes conjuntos:

- a) **O não cumprimento de [x] sujeita [y] a [z]**
- b) **Cometer [x] sujeita [y] a [z]**
- c) **A inobservância de [x] sujeita [y] a [z]**

Para o primeiro conjunto, **O não cumprimento de [x] sujeita [y] a [z]**, o preenchimento de [x] pode ser feito pelos diplomas legais referidos no grupo um e dois (*leis, decretos, normas*, etc), mas também outros instrumentos ou formas de controle como *prazos*. Por sua vez, [y] refere-se ao(s) *infrator(es)*, e, por fim, [z] diz respeito às punições, entre as quais podemos citar: *embargo das iniciativas irregulares, medida cautelar, advertência, multa, penalidades*, etc.

Como exemplo, podemos citar:

**O não cumprimento das [obrigações referidas no caput deste artigo] sujeita o [infrator] às [sanções de advertência e multa, previstas nos incisos I e II do art. 63 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967].** (Lei 7.805, art. 9º, par. 1º, 18/07/89)

Como variante dessa matriz temos: **o não cumprimento do disposto em [x] sujeitará [y] a [z]**, em que são mantidas as mesmas variáveis, acrescentando-se apenas elementos morfossintáticos que não alteram o significado da matriz principal.

Como sinônimo da matriz principal temos **o não cumprimento de [x] acarretará [z] a [y]**, como demonstra o exemplo abaixo:

**O não cumprimento das [exigências e prazos estabelecidos na licença] acarretará [em multa] [ao infrator]** nos termos do artigo 14 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. (PRT 001, art. 5º, 04/01/90).

Vemos que, neste caso, há além da substituição de **sujeita** por **acarreta**, a inversão das variáveis [y] e [z]. Contudo, essas alterações não implicam uma mudança de significado em relação à matriz principal. Outras possibilidades de variantes para esse tipo são:

- **o não cumprimento de [x] implica [y]**
- **o não cumprimento de [x] acarretará [y] que, por sua vez, tem como variante: o não cumprimento do disposto em [x] acarretará [y]**

Ao contrário das unidades anteriores desse grupo, nesses casos ocorre a supressão de [z], ou seja, não se menciona explicitamente o infrator, embora seja mantida a idéia de punição. Por essa razão, tais unidades foram consideradas como variantes e não como sinônimos da matriz principal.

O segundo conjunto desse grupo de infrações caracteriza-se pela matriz **cometer** [x] **sujeita** [y] **a** [z].

Como no primeiro conjunto, as possibilidades para a variável [x] são amplas, podendo ocorrer, nesse caso, *as infrações previstas neste Decreto-lei; a lavra praticada em desacordo com o plano aprovado pelo DNPM; infringir as disposições da Lei*, entre outras.

Para [y] as variáveis são, predominantemente, *infrator(es), transgressor(es), pessoas físicas e jurídicas, empresas, concessionárias, poluidor*.

Para a variável [z] novamente foram registradas as seguintes possibilidades: *advertência, sanções administrativas, multa, cancelamento de registro, suspensão primária, interdição de atividades, pena de reclusão, apreensão, embargo*.

Considerando essas variáveis podemos ter unidades do tipo:

[As *infrações previstas neste Decreto-Lei*], sem prejuízo da ação penal correspondente, **sujeitam** [os *infratores*] [ao *pagamento de multas*] na mesma base estabelecida no capítulo anterior. (DEL 221, art. 65, 28/02/67)

Para essa matriz também ocorre uma variante em que há a inversão na ordem de seus elementos. O infrator aparece na posição de sujeito, conforme demonstra a matriz

[x] **ao cometer** [y] **fica sujeito a** [z]:

[O *Oficial de Registro de Imóveis*] [que *efetuar o registro em desacordo com as exigências desta Lei*] **ficará sujeito à** [*multa..*]. (Lei 6.766, art. 19, par. 4º, 19/12/79)

Em relação a esse exemplo, cabe observar que ocorre, no seu interior, uma outra unidade **em desacordo com** [x], onde [x] refere-se às *exigências da Lei*. Para esse caso, Gouadec refere-se à inclusão ascendente, ou seja, uma matriz é encaixada em outra. Além disso, essa unidade pode ser considerada como antônima da matriz **de acordo com** [x], apresentada no grupo de auto-regulamentação jurídica. Na verdade, a antonímia tem implicações maiores, nesse caso, pois significa não uma simples negação, mas a negação de uma norma e que, em consequência, sofrerá uma sanção.

Ainda para este grupo, foi registrada a matriz sinonímica **as infrações de [x] serão punidas com [z]**, apresentada, a seguir, em seu contexto:

*As infrações do [art. 35, alíneas "c" e "d"] serão punidas com [a multa de um a dois salário mínimos mensais]. (DEL 21, art. 57, 28/02/67)*

O terceiro conjunto de matrizes referente ao grupo das infrações e sanções é representado por **a inobservância de [x] sujeita [y] a [z]** considerada a matriz principal, onde as variáveis são as mesmas apresentadas para os dois conjuntos anteriores. Como exemplo, apresentamos:

*A inobservância deste [Decreto e de suas normas complementares] sujeitará [os dirigentes dos órgãos mencionados no artigo 3º] [às sanções administrativas cabíveis de acordo com o regime jurídico a que estejam submetidas]. (DEL 79.367, art. 11, 09/03/77)*

A variante encontrada para essa matriz foi: **a inobservância do disposto em [x] sujeita [y] a [z]** que, por sua vez, tem como sinônimo a unidade **a inobservância do disposto em [x] acarretará a [y] [z]**. Nesse caso, não apenas ocorre a substituição de **sujeita** por **acarreta**, mas também ocorre a inversão dos elementos [y] e [z].

Outra possibilidade de variante da matriz principal é **a inobservância de [x] implicará [y]**. Nessa matriz, ao invés de serem incluídos novos elementos, conforme ocorriam com as outras unidades, há a supressão da variável [z], representativa do sujeito infrator. Essa unidade, por sua vez, possui sua própria variante: **a inobservância do disposto em [x] implica em [y]**.

As matrizes representativas deste grupo encontram-se no quadro 4 do anexo 3.

Depois de termos apresentado a descrição das matrizes sem pivô terminológico, cabe fazer algumas observações relativas a esse tipo de unidade.

Em primeiro lugar, em relação aos grupos denominados de auto-regulamentação jurídica e de acarretamento legal (grupos 1 e 2), percebemos uma maior estabilidade, o que as caracteriza, em consequência, como tendo um maior grau de fixação, mesmo admitindo um número considerável de variáveis e também de variantes, pois elas mantêm o significado da matriz principal, conferindo o caráter de estereotipia a todas as matrizes desses grupos.

Considerados sob esse ângulo, os grupos constituem-se como paradigmas representativos das características do discurso jurídico, no caso desses dois grupos. Sendo assim, embora tenham sido coletados em diplomas legais referentes ao meio ambiente, caracterizam qualquer diploma legal, independentemente do tema que tratam ou do objeto que tutelam. Podemos dizer, nesse sentido, que revelam características do discurso jurídico como um todo.

Já no terceiro e quarto grupos, as unidades têm um número significativo de variáveis diferenciadas, uma vez que se referem às instâncias competentes, às ações e aos objetos a serem tutelados pelo Direito Ambiental. Como a regulamentação estabelecida incide sobre as relações do homem com a natureza, as variáveis que a representam abrangem todos os aspectos de proteção, conservação e manutenção do meio ambiente. Por esta razão, elas também têm uma extensão maior, chegando ao nível da frase.

Contudo, esse fato não altera seu estatuto de matriz, pois reitera-se a parte invariável, permitindo criar uma formulação lógica e considerá-las, portanto, como estereótipos. A diferença em relação aos dois primeiros grupos é que, diante da possibilidade de um grande número de opções para o preenchimento de suas variáveis, elas assumem um grau de fixação menor quando comparadas com as matrizes dos dois grupos anteriores.

Além dessas observações, salientamos que é no terceiro grupo que ocorrem, pela primeira vez, referências aos aspectos relativos ao meio ambiente, mais especificamente, nas variáveis [x] e [y], representativas das instituições competentes para estabelecer normas relativas à tutela ambiental e às competências, respectivamente. Já, no grupo 4, essas ocorrências preenchem apenas a variável [x], representativa das ações relacionadas ao meio ambiente.

Assim, se considerássemos as invariáveis isoladamente, diríamos que elas podem pertencer a qualquer discurso, inclusive, à LC, como, por exemplo, a matriz **competente a [x] fazer [y]** ou poderiam ainda pertencer exclusivamente ao discurso jurídico como no caso de **o não cumprimento de [x] implica [y]**.

No entanto, independentemente das considerações a respeito das invariáveis e variáveis, o fato de estarem relacionadas a uma das categorias representativas propostas significa que fazem parte do domínio jurídico-ambiental que lhes impõe certas restrições em relação ao preenchimento das variáveis. Nesse sentido, podemos observar que elas delimitam claramente quando uma matriz pertence ao discurso jurídico em geral (grupo 1 e 2) e quando pertence ao Direito Ambiental (grupos 3 e 4).

Desse modo, pela descrição, podemos dizer que os critérios adotados permitiram estabelecer a pertinência das unidades a seu domínio específico, possibilitando ainda identificar diversas cadeias fraseológicas que assumem valor expressivo do domínio jurídico-ambiental.

## 4.2 Matrizes Fraseológicas com Pivô Terminológico

O segundo tipo de unidade, as matrizes com pivô terminológico, é constituído, necessariamente, por um pivô em torno do qual a unidade se estabelece, e variáveis.

Relembramos que para esse trabalho os termos considerados, inicialmente, como pivôs foram: **agrotóxicos, danos ambientais ou danos ao meio ambiente, degradação ambiental, ecossistemas, equilíbrio ambiental, qualidade ambiental ou qualidade do meio ambiente e recursos ambientais.**

Salientamos ainda que a proposta de considerá-los como pivô foi utilizada apenas para a coleta das unidades, conforme já referimos nos procedimentos, uma vez que, se mantivéssemos essa perspectiva, apenas elaboraríamos uma lista de possíveis unidades que contivessem tais termos, sem tratar questões como sua pertinência ao domínio jurídico-ambiental ou à LC.

Desse modo, a partir da identificação das especificidades do Direito Ambiental, essas unidades foram reagrupadas, razão que nos levou a considerar os pivôs como variáveis e não mais como o elemento estável da UF, conforme a proposta de Gouadec, e a chamá-las de matrizes.

Com base em tais especificidades referentes, fundamentalmente, às ações que definem as finalidades do Direito Ambiental, aos instrumentos ou meios de controle, aos instrumentos de intervenção, aos danos ambientais, e aos instrumentos de controle repressivo, divididos em responsabilidades e penalidades, foram identificados os seguintes grupos de matrizes referentes a:

- 1) finalidades do Direito Ambiental;
- 2) instrumentos/meios de controle; 3 - instrumentos de intervenção;
- 3) danos ambientais;
- 4) instrumentos de controle repressivo divididos em:
  - a) responsabilidades;
  - b) penalidades.

A seguir descreveremos cada grupo bem como citaremos alguns contextos em que ocorrem.

#### 4.2.1 Finalidades do Direito Ambiental

Como a própria denominação diz, este grupo refere-se às finalidades ou aos objetivos da tutela do Direito Ambiental, quais sejam, a proteção, a preservação e a manutenção do meio ambiente.

Considerando tais objetivos e os critérios mencionados acima, foram registrados três conjuntos de matrizes que caracterizam esse grupo:

- a) **preservação de [x]**;
- b) **proteção de [x]**;
- c) **manutenção de [x]**

Ressaltamos que, para a descrição dos grupos, mantivemos o critério da frequência como determinante da matriz principal, a partir da qual são apresentadas as demais unidades.

O primeiro conjunto refere-se à preservação do meio ambiente e está representado pela matriz **a preservação de [x]**. Suas variáveis são **ecossistemas, equilíbrio ecológico, qualidade ambiental** ou **do meio ambiente** e **recursos ambientais**, resultando nas seguintes unidades:

- **preservação dos** *ecossistemas naturais*;
  - do** *equilíbrio ecológico*;
  - da** *qualidade ambiental*;
  - da** *qualidade do meio ambiente*;
  - dos** *recursos ambientais*.

Esse grupo de matrizes também apresenta variantes associadas a outras variáveis além das já mencionadas acima. Temos, assim, como variantes as seguintes matrizes:

- **preservação e restauração de [x]**;
  - ou recuperação de [x]**;
  - melhoria ou recuperação de [x]**;
  - e conservação de [x]**.

Citamos, a título de exemplo, os seguintes contextos:

As diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinados a orientar a ação dos Governos da União, do Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios no que se relaciona com a **preservação da qualidade ambiental** e manutenção do equilíbrio ecológico”, observados os princípios estabelecidos no artigo 2º. desta Lei. (Lei 6.938, art. 5º, 31/08/81) à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida. (Lei 6.938, art. 4º, VI, 31/08/81)

Para esses casos, os elementos incluídos - **restauração, recuperação, melhoria e correção** - poderiam ocorrer como invariáveis do mesmo nível de **preservação**, ou seja, formariam matrizes, inclusive porque se enquadram dentro das ações representativas das finalidades do Direito Ambiental. Dessa forma, nos exemplos coletados, poderiam ser consideradas como matrizes encaixadas na matriz principal. Embora tais indícios nos levem a considerá-las como possíveis matrizes, não registramos nenhum caso em que elas tenham ocorrido isoladamente.

Ainda para esse conjunto, mantivemos as unidades abaixo, por considerar que nelas está contida a idéia da preservação do meio ambiente:

- **deter a degradação de [x]**
- **manter [x]**
- **respeitar a integridade de [x]**

Cabe observar, em relação a esses últimos casos, que a parte invariável tem por base um verbo e não mais um nome como nos casos anteriores. Pelas unidades coletadas, identificamos que há a possibilidade de ocorrência de verbos, mas também de ações deverbais, conforme podemos perceber nos três conjuntos anteriores (preservação, proteção, manutenção). Verificamos também que a ocorrência de invariáveis deverbais será significativamente maior do que as constituídas por verbos. Por essa razão, foram consideradas como principais e apresentadas antes das formas verbais, embora aquelas sejam derivadas destas. Estas últimas são consideradas como sinônimas, para efeitos de descrição.

É interessante observar que as formas constituídas por verbos são mais facilmente identificadas como UFs do que as formas nominalizadas, razão que leva muitos estudiosos a considerar unicamente essas formas como unidades. Essa posição facilita em muito a identificação de uma unidade, pois não traz à tona a discussão dos limites entre UT e UF, como ocorre com as formas constituídas por nominalizações.

O segundo conjunto **proteção de [x]** tem as mesmas variáveis que o anterior, por esta razão não as mencionamos novamente. Apenas ilustramos algumas unidades com os exemplos a seguir:

O Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, tem a seguinte estrutura:...V - Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, as fundações instituídas pelo Poder Público cujas atividades estejam associadas às de **proteção da [qualidade ambiental]** ou àquelas de disciplinamento do uso de recursos ambientais, bem assim os órgãos e entidades estaduais responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental. (DEC 99.274, art. 3º, V, 06/06/90).

A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio- econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios;...IV - **proteção dos [ecossistemas]**, com a preservação das áreas representativas; [...] (Lei 6.938, art.2º, 31/08/81)

Para o conjunto apresentado acima, registramos como variante a matriz **proteção e melhoria de [x]**.

O terceiro conjunto para este grupo diz respeito à manutenção do meio ambiente, registrando-se a matriz **manutenção de [x]**, que admite as mesmas variáveis dos grupos anteriores.

Como variante desse conjunto, temos **manutenção, preservação, melhoria e recuperação de [x]**. Ilustramos tais matrizes com os exemplos seguintes:

As diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinados a orientar a ação dos Governos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental e **manutenção do [equilíbrio ecológico]**, observados os princípios estabelecidos no artigo 2º desta Lei. (Lei 6.938, art . 5º, 31/08/81)

Fica instituído o Fundo Nacional do Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a **manutenção, melhoria ou recuperação da [qualidade ambiental]** no sentido de elevar a qualidade de vida da população brasileira. (Lei 7.797, art. 1º, 10/07/89)

#### 4.2.2 Instrumentos de Controle Ambiental

Neste caso, os instrumentos jurídicos aparecem sob a forma de deveres e obrigações de controle e fiscalização do meio ambiente. Sendo assim, foram registrados dois grandes conjuntos representativos desse grupo: **controle de [x]** e **fiscalização de [x]**, que admitem como variáveis: *recursos ambientais, qualidade ambiental, degradação ambiental e qualidade dos agrotóxicos.*

A matriz principal desse grupo é **controle de** [x]. Observamos que a parte invariável desse enunciado é, na verdade, a nominalização do verbo **controlar** que aparece na unidade **controlar** [x], considerada aqui como sinônima da anterior. Esse processo ocorre, como já vimos, em conjuntos anteriores.

A seguir, citamos exemplos dessas matrizes em seus contextos:

As entidades e órgãos referidos no “caput” deste artigo deverão fazer constar dos projetos a realização de obras e aquisição de equipamentos destinados ao **controle da** [*degradação ambiental*] e à melhoria da qualidade do meio ambiente. (Lei 6.938, art. 12, par. único, 31/08/81)

Ao Ministério do Interior compete: ...VIII - **controlar a qualidade dos** [*agrotóxicos, seus componentes e afins*], de uso na proteção de florestas, em ambientes hídricos, e outros ecossistemas, frente às características do produto registrado: [...] (DEC 98.816, art. 5º, VIII, 11/01/90)

Cabe observar que essa matriz preenche a variável [y], do grupo da atribuição de competências referido anteriormente e constitui-se como uma matriz ascendente que pode ser encaixada em outra mais extensa. Como variantes desse conjunto encontramos:

- **controle da melhoria de** [x]

**e fomento de** [x]

**e fiscalização de** [x]

Para essa última matriz vemos que aparecem juntos os dois elementos considerados como instrumentos, ou seja, **controle** e **fiscalização**, formando uma nova matriz que reitera a força desses instrumentos.

O segundo conjunto de matrizes para esse grupo está representado pela matriz **fiscalização de** [x] que tem as mesmas variáveis que a matriz principal, quais sejam, *recursos ambientais*, *qualidade ambiental*, *degradação ambiental* e *qualidade dos agrotóxicos*. Como exemplos, citamos:

Na execução da Política Nacional do Meio Ambiente cumpre ao Poder Público, nos seus diferentes níveis de governo manter: I - **a fiscalização** (permanente) **dos** [*recursos ambientais*], visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente e do equilíbrio ecológico. (DEC 99.274, art. 1º, 06/06/90)

O elemento entre parênteses significa que ele é facultativo. Como variante dessa unidade encontramos **fiscalização e controle da aplicação de critérios, normas e padrões de** [x], presente no seguinte exemplo:

Compete ao IBAMA propor ao CONAMA normas e padrões para implantação, acompanhamento e fiscalização do licenciamento previsto no artigo anterior, além das que forem oriundas do próprio Conama. Par. 1º - A **[fiscalização e o controle da aplicação de critérios, normas e padrões de [qualidade ambiental]** serão exercidos pelo IBAMA, em caráter supletivo de atuação do órgão estadual e municipal competente. (Lei 6.938, art. 11, 31/08/81)

#### 4.2.3 Instrumentos de Intervenção

Este grupo, identificado como instrumento de intervenção, caracteriza o estabelecimento de limites, através de normas, critérios e padrões, para que sejam alcançados os objetivos de proteção, preservação e manutenção do meio ambiente.

A matriz principal do grupo é **estabelecimento de normas, critérios e padrões de [x]** que admite como variáveis: *qualidade ambiental, uso e manejo dos recursos ambientais e uso racional dos recursos ambientais*. Essa matriz também ocorre com a forma verbal **estabelecer**.

Como variante da matriz principal, registramos **estabelecimento de critérios, normas e padrões relativos ao controle e a manutenção de [x]**.

Compete ao CONAMA: ... IX - **estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da [qualidade do meio ambiente]** com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente hídricos [...] (DEC 99.274, art. 7º, IX, 06/06/90)

Esse caso, como vemos, permite a inserção de outros elementos, sem alterar o significado da matriz principal. Observamos ainda que os elementos **controle e manutenção** compõe por si só outras matrizes - **controle de [x]** e **manutenção de [x]** -, já mencionadas acima e que aqui aparecem como matrizes encaixadas.

Como outras possibilidades de variantes desse grupo temos: **estabelecimento de normas e critérios referentes a [x]** e **estabelecimento de normas relativas a [x]**.

Para essas duas matrizes, ao contrário da anterior, temos a redução dos elementos que compõem a unidade, com a supressão de **padrões**, no primeiro caso, e de **critérios e padrões**, no segundo. Contudo, mantém-se o significado da matriz principal e são consideradas como suas variantes. Como exemplos, podemos citar:

O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) **estabelecerá normas e critérios referentes ao uso racional dos recursos ambientais** existentes nas Reservas Ecológicas e nas Áreas de Relevante Interesse Ecológico. (DEC 89.336, art. 4º, 31/01/84)

Nesse exemplo, a variável *uso racional dos recursos ambientais*, seguindo os critérios aqui propostos, também pode conformar-se como uma unidade expressa pela matriz **uso racional de** [x], mas que, no entanto, não foi registrada. O mesmo ocorre com a outra variável *uso e manejo dos recursos ambientais* que pode constituir-se na matriz **uso e manejo de** [x]. Novamente temos a possibilidade de ocorrência de matrizes encaixadas.

#### 4.2.4 Danos Ambientais

Este grupo diz respeito às ações causadoras de danos ambientais. É representado, principalmente, pela matriz **causar** [x] que admite as variáveis *degradação ambiental* e *danos ambientais*. Como exemplo dessa matriz podemos citar:

Serão impostas multas diárias de 61,70 a 617 Bônus do Tesouro Nacional - BTN, proporcionalmente à degradação ambiental causada, nas seguintes infrações:...VIII - **causar** [*degradação ambiental*] mediante assoreamento de coleções d'água ou erosão acelerada, nas Unidades de Conservação; [...] (DEC 99.274, art. 34, VIII)

Essa matriz tem como sinônimo **provocar** [x], conforme vemos no exemplo a seguir:

Órgãos locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de **provocar a** [*degradação ambiental*]. (Lei 6.938, art. 6º, VI, 31/08/81)

#### 4.2.5 Instrumentos de Controle Repressivo

Este grupo foi dividido em ações referentes às responsabilidades e às penalidades. Tal divisão baseia-se no fato de que o primeiro conjunto significa assumir a responsabilidade pelos danos causados ao meio ambiente, enquanto que o segundo implica a aplicação das sanções impostas aos danos cometidos.

Para o primeiro conjunto, foi registrada somente a matriz **responder por** [x], cujas variáveis podem ser *danos ambientais* ou *danos causados ao meio ambiente*. Como exemplo, podemos referir:

O titular de autorização de pesquisa, de permissão de lavra garimpeira, de concessão de lavra, de licenciamento ou de manifesto de mina **responde pelos** [*danos causados ao meio ambiente*]. (Lei 7.805, art. 19, X, 18/07/89)

Para as penalidades, registramos como matriz principal **reparação de** [x], que admite a unidade sinônima **reparar** [x] e a variante **indenizar ou reparar** [x]. Para exemplificar, apresentamos o exemplo a seguir:

As sentenças condenatórias e os acordos judiciais, que dispuserem sobre a **reparação dos** [*danos ao meio ambiente*] pertinentes a esta lei, deverão ser comunicados pelo órgão do Ministério Público ao CONAMA. (Lei 7.661, art. 7º, par. único, 16/05/88)

De todas as matrizes representativas do Direito Ambiental, observamos que há uma maior concentração no que se pode determinar como o objetivo da tutela sobre o meio ambiente, ou seja, proteção, preservação e manutenção do meio ambiente.

Os instrumentos utilizados para chegar a tais objetivos aparecem nos outros grupos, principalmente, naqueles referentes à fiscalização e ao controle (fiscalização e controle).

Por fim, aparecem os grupos relativos aos danos ambientais (causar, provocar) e às responsabilidades e sanções impostas para repará-los (reparação, indenização, responder pelo dano).

Na verdade, os grupos 2, 3 e 5 indicam normas, limites e punições que visam a evitar o dano (grupo 4) para que sejam atingidos os fins da tutela do Direito Ambiental (grupo 1). São, portanto, interdependentes às normas e prescrições que conformam o Direito Ambiental, representando, essencialmente, as matrizes pertencentes a esse domínio (ver quadro 5 do anexo 3).

Além disso, se compararmos as unidades desse tipo com as matrizes sem pivô terminológico, observamos que esse segundo grupo apresenta um número restrito de variáveis em cada matriz, ou seja, há uma maior restrição na conformação das matrizes, o que lhes confere também um grau maior de fixação.

Vale lembrar, em relação a esse segundo tipo de matriz, que se não tivéssemos estabelecido a categorização apresentada acima, talvez essas matrizes não fossem consideradas como unidades, porque, por um lado, elas estão constituídas por elementos

lingüísticos pertencentes, ou ao domínio jurídico como um todo (fiscalização, controle, indenizar, etc.) ou à LC (provocar, causar, etc). Por outro, seus elementos variáveis referem-se, mais especificamente, ao domínio ambiental e às suas áreas afins. Esses fatos permitem constatar, uma vez mais, que a especificidade da constituição do domínio do Direito Ambiental se reflete nas unidades a ele pertencentes, impondo algumas dificuldades na identificação das Ufs a ele pertencentes.

No entanto, através da definição das categorias referentes ao Direito Ambiental, foi possível identificar tal constituição nas unidades, o que permitiu considerá-las como um todo. Assim, ao analisar tais unidades considerando o discurso em que se inserem, foi possível identificar que assumem determinado valor que só lhes é conferido por esse discurso. Esse valor está representado na categorização e na descrição feitas acima e, permitem, portanto, defini-las como UFs e, mais que isso, como conformadoras da genuína fraseologia do Direito Ambiental.

## CONCLUSÕES

### 1 – RESULTADOS

O objetivo desta dissertação foi reconhecer e descrever as UFs pertencentes à Legislação Federal Ambiental Brasileira.

Para atingir esses objetivos, desenvolvemos a pesquisa em duas etapas. A primeira foi de reconhecimento e registro das UFs e a segunda, de descrição dessas unidades.

Em relação à etapa de reconhecimento, seguimos a linha de Gouadec que toma como critérios fundamentais para a identificação das UFs a estereotipia e a frequência, além de propor a divisão de tais unidades em dois grupos que, no presente trabalho, passamos a denominar de matrizes fraseológicas com pivô e sem pivô terminológico.

Adotamos ainda o ponto de vista de que tais unidades identificam-se no âmbito do universo discursivo em que se inserem, e que comportam elementos invariáveis e variáveis.

Dessa forma, considerando as peculiaridades do Direito Ambiental, foi possível identificar um conjunto significativo de matrizes pertencentes ao domínio jurídico-ambiental, representado, sinteticamente a seguir. Avaliamos, com estes resultados, termos alcançado o objetivo proposto nesta pesquisa.

**Quadro 1 – Síntese das matrizes**

1. MATRIZES FRASEOLÓGICAS SEM PIVÔ TERMINOLÓGICO	1.1 Auto-regulamentação	De acordo com [x] Na forma de [x] Nos termos de [x]
	1.2 Acarretamento legal	Para os efeitos de [x]
	1.3 Atribuição de competências	Compete a [x] fazer [y] Cabe a [x] fazer [y]
	1.4 Infrações e sanções	O não cumprimento de [x] Cometer [x] sujeita [y] a [z] A inobservância de [x] sujeia [y] a [z]
2. MATRIZES FRASEOLÓGICAS COM PIVÔ TERMINOLÓGICO	2.1 Finalidades do Direito Ambiental	proteção de [x] preservação de [x] manutenção de [x]
	2.2 Instrumentos de controle	fiscalização de [x] controle de [x]
	2.3 Instrumentos de Intervenção	estabelecer [x] fixar [x]
	2.4 Danos Ambientais	provocar [x] causar [x]
	2.5 Instrumentos de Controle Repressivo 2.5.1 Responsabilidades 2.5.2 Penalidades	responder por [x] indenizar [x] reparar [x]

## 2 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Além dos resultados objetivos, o desenvolvimento desta dissertação leva a algumas considerações importantes a respeito da fraseologia e da sua ocorrência em Direito Ambiental.

Inicialmente, é interessante lembrar que essa especialidade jurídica, embora alcançando estatuto próprio, constitui-se, em larga medida, da interface do Direito com o domínio ambiental.

Vale observar que a fraseologia identificada reflete tal constituição, pois, de um lado, agrupam-se matrizes fraseológicas típicas do Direito como um todo, caso **de acordo com** [x] e **para efeitos de** [x]; por outro, reúnem-se aquelas que expressam as especificidades do Direito Ambiental, como **proteção de** [x] e **preservação de** [x].

Essas observações permitem validar o princípio de analisar discursivamente a constituição das formulações fraseológicas pesquisadas e, conseqüentemente, os procedimentos adotados.

Acrescente-se ainda a operacionalidade de analisar os elementos constituintes em invariáveis e variáveis. Esse aspecto, para além do que já foi demonstrado, evidenciou um dos componentes importantes para o estudo da fraseologia, qual seja, o de graus de fixação da expressão. Nesse sentido, em relação à fraseologia repertoriada, as matrizes com maior número de variáveis podem ser consideradas como tendo menor grau de fixação, ao passo que as que contêm variáveis em menor número, apresentam-se com maior grau de fixação.

Com isso queremos dizer que considerações pelo grau de fixação complementam uma análise baseada em frequência, estereotipia e especificidades do universo discursivo, ambiente em que as fraseologias se constituem.

Nesse sentido, a proposta de matrizes mostrou-se produtiva, pois permite relacioná-las com as categorias do domínio ao qual pertencem e, principalmente, considerá-las como paradigmas representativos de formulações próprias desse domínio.

Diante do exposto, podemos complementar a definição de UF adotada anteriormente, dizendo que é uma cadeia de caracteres especializada, constituída por elementos invariáveis e variáveis que assume, em consequência, o caráter de uma matriz representativa de um domínio. Por assumir esse caráter matricial é possível considerá-la como um paradigma que permite identificar seu grau de fixação no domínio em que se insere.

Acreditamos, desse modo, que os resultados obtidos com o desenvolvimento desta dissertação indicam uma perspectiva que ameniza, em certa medida, a complexidade de tratamento das UFs e que poderá ser aplicada a outros domínios do conhecimento.

Além disso, pretendemos que o presente trabalho indique novos caminhos para o tratamento da Fraseologia, considerando sua interface com a Terminologia. Nesse sentido, espera-se ter dado uma contribuição para o tratamento de uma das questões que se põe para essa área, ou seja, o reconhecimento e a delimitação de UTs e de UFs.

Espera-se ainda poder dar continuidade à esta pesquisa, através da análise mais aprofundada dos critérios de reconhecimento das UFs, bem como do estudo de viabilidade de sua inclusão em repertórios termino-fraseológicos, ferramentas fundamentais para a produção de textos técnicos e científicos. Esperamos, desse modo, contribuir para a consolidação de uma área de estudos emergente, principalmente em nosso país.

## BIBLIOGRAFIA

- 1 AIT TALEB, Saadia. Rapport de la phraséologie avec la terminologie. *Terminologies Nouvelles*, 10, Bélgica, RINT, 1993. p. 13-15.
- 2 BALLY, Charles. *Traité de stylistique française*. Paris: Klincksieck, 1951, v. 1. 331 p.
- 3 BENVENISTE, Émile. *Problemas de Lingüística Geral II*. São Paulo: Pontes, 1989, v. 2. p. 81-90
- 4 BLAMPAIM, Daniel. Notions et phraséologie. Une nouvelle alliance? *Terminologies nouvelles*, 10, Bélgica, RINT, 1993. p. 43-49.
- 5 BLAIS, Esther. Le phraséologisme. Une hypothèse de travail. *Terminologies Nouvelles*, 10, Bélgica, RINT, 1993. p. 50-56.
- 6 BABBIO, Pedro V. (org.) LEX. *Coletânea de legislação e jurisprudência*. São Paulo: Lex Editoria, 1994.
- 7 BOILEAU, M. Terminologie et phraséologie: un heureux manage. *L'Actualité terminologique*, vol. 26, 2, Ottawa, Secrétariat d'État du Canada, 1993. p. 16-17.
- 8 BUDIN, G. Terminological analysis of LSP phraseology. *Terminology Science & Research*, vol. 1, n. 1-2, Viena, ITTF, 1990. p. 64-69.
- 9 CABRE, Maria Teresa. *La terminología: teoría, metodología, aplicaciones*. Barcelona: Editorial Antártida/Empúries, 1993. 529 p.
- 10 CASARES, Julio. *Introducción a la lexicografía moderna*. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1950. 354 p.
- 11 *CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*. Promulgada em 05 de outubro de 1988. São Paulo: Editora Jalousis Ltda. 3a. ed., 1989.
- 12 DESMET, Isabel. Terminologia e fraseologia: tendências atuais. *Terminologias*, abril-dez 1991, 3-4. Lisboa: Associação Portuguesa de Terminologia. p. 10-31.
- 13 \_\_\_\_\_. Propositions pour la recherche en phraséologie contrastive. *La banque de mots*. Revue de terminologie française. Quebec, Conseil de la langue française. Numéro Spécial 6, 1994. p. 41-59.
- 14 DRASKAU, J. Terminology science and research. *Terminology Science & Research*, vol. 1, n. 1-2, Viena, ITTF, 1990. p. 1-2.
- 15 DUARTE, Elizabeth Bastos. *Significação - o percurso das transposições no discurso legislativo*. Tese de Doutorado. (mimeo). São Paulo: USP, 1988.
- 16 ETTINGER, Sttefan. Formación de palabras y fraseología en la lexicografía. In: HAENSCH, Günther. *La lexicografía: de la lingüística teórica a la lexicografía práctica*. Madrid: Gredos, 1982. p. 233-258.
- 17 FIALA, Pierre. Pour une approche discursive de la phraséologie. Remarques en vrac sur la locutionnalité et quelques points de vue qui s'rapporent, sans doute. *Langage et société*, n. 42, Maison des sciences de l'home, 1987. p. 27-44.
- 18 GALINSKI, Christian . Terminology and phraseology, *Terminology science & research*, vol.1, n. 1-2, Viena, ITTF, 1990. p. 70-86.

- 19 GEMAR, Jean-Claude (org.). *Langage du Droit et Traduction*. Quebec: Linguatéc/Conseil de la Langue Française, 1982. 320 p.
- 20 GOUADEC, Daniel. *Terminologie, Constitution des Données*. Paris: Afnor, 1990. p. 28-43.
- 21 \_\_\_\_\_. Extraction, description, gestion et exploitation de entités phraséologiques. *Terminologies Nouvelles*, 10, Belgique, RINT, 1993. p. 83-91.
- 22 \_\_\_\_\_. Nature et traitement des entités phraséologiques. *Terminologie et phraséologie. Acteurs et aménageurs*. Actes du deuxième Université d'Automne en Terminologie. Paris: La Maison du Dictionnaire, 1994. p. 164-193.
- 23 GRECIANO, Gertrud. Vers une modélisation phraséologique: Acquis et projets d'EUROPHRAS. *Terminologies Nouvelles*, Belgique, RINT, 1993. p. 16-22.
- 24 HUMBLEY, John. Exploitation d'un vocabulaire combinatoire: syntaxe, phraséologie, analyse conceptuelle. *Terminologies Nouvelles*, 10, Belgique, RINT, 1993. p. 95-102.
- 25 HUNDT, Christiane. Construções de verbo + substantivo. Estrutura, semântica e posição dentro da fraseologia. Verbo e estruturas frásicas. *Revista da Faculdade de Línguas e Literatura Anexo VI*, Porto, 1994. p. 267-275.
- 26 IBAMA. *Coletânea da Legislação Federal do Meio Ambiente*. Brasília: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis, 1992. 797 p.
- 27 IRSULA, Jesus. Entre el verbo y el sustantivo ¿quién rige a quién? El verbo en las colocaciones sustantivo-verbales.. *Revista da Faculdade de Línguas e Literatura Anexo VI*, Porto, 1994. p. 277-287.
- 28 KJAER, A. L. Phraseology research: State- of-the-art. *Terminology Science & Research*, vol. 1, n.1-2, Viena, ITTF, 1990. p. 3-20.
- 29 \_\_\_\_\_. Context-conditions word combinations in legal language. *Terminology Science & Research*, vol, 1, n. 1-2, Viena, ITTF, 1990. p. 21-32.
- 30 KOYT, Michel-Marie. Recherche phraséologique et langues en développement: L'exemple du Sängo. *Terminologies Nouvelles*, 10, Belgique, RINT, 1993. p.92-94.
- 31 KUKULSKA-HULLME, A. L'organisation conceptuelle des dictionnaire automatiques pour textes techniques. *Meta*, 34, n. 3, Montréal, 1989. p. 381-397.
- 32 LAINÉ, Claude. Un approche terminologique de la phraséologie. *L'Actualité terminologique*, vol. 26, 2, Ottawa, Secrétariat d'État du Canada, 1993. p. 14-16.
- 33 LEBLANC, Benoit. Le comportement phraséologique des marque déposées. *L'Actualité terminologique*, 26, 2, Ottawa, Secrétariat d'État du Canada, 1993. p. 20-21.
- 34 LE GUERN, Michel. Sur les relations entre terminologie et lexique. *Meta*, 34, 3, Montréal, 1989. p. 340-343.
- 35 LETHUILLER, J. La synonyme en lague de spécialité. *Meta*, 34, 3, Montréal, 1989. p. 443-449.
- 36 L'HOMME, Marie-Claude. De la finalité conceptuelle au fonctionnement linguistique. *L'Actualité terminologique*, vol. 25, 1, Ottawa, Secrétariat d'État du Canada, 1992. p. 17-19.

- 37 LODOVICI, Flaminia. *Elementos constitutivos dos idiomatismos do Brasil*. Dissertação de mestrado. São Paulo: PUC-SP, 1993. 183 p.
- 38 MAMEDE, Gladston. *Semiologia e direito: tópicos para um debate referenciado pela animalidade e pela cultura*. Belo Horizonte: Editorial 786, 1995. 152 p.
- 39 MEIJS, W. Over the borderline: words or phrases? *Acta Linguistica Academiae Scientiarum Hungaricae*, 36 (1-4), Budapeste, 1986. p. 135-150.
- 40 MUKAI, Toshio. *Direito Ambiental Sistematizado*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1983. 191 p.
- 41 PARANÁ. Secretaria do Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente. *Coletânea da Legislação Ambiental: Federal, Estadual*, 1990. 2a. ed. Curitiba, 1991. 536 p.
- 42 PARC, Françoise. Traitement de la phraséologie terminologique tirée des textes législatifs et réglementaires suisses. *Terminologies Nouvelles*, 10, Bélgica, RINT, 1993. p. 115-119.
- 43 PAVEL, Silvia. La phraséologie en langue de spécialité. Méthodologie de consignation dans les vocabulaires terminologiques. *Terminologies Nouvelles*, 10, Bélgica, RINT, 1993. p. 67-82.
- 44 \_\_\_\_ Vers un méthode de recherche phraséologique en langue de spécialité. *L'actualité terminologique*, v. 26, 2, Ottawa, Secrétariat d'État du Canada, 1993. p. 9-13.
- 45 PESANT, Ghislaine; Thibault, Estelle. Analyse sémantique de termes de juridiction et compétence. *Terminogramme*, n. 68, Quebec, Office de la Langue Française, 1993. p. 7-9.
- 46 \_\_\_\_ Terminologie et cooccurrence en langue du droit. *Terminologies Nouvelles*, 10, Bélgica, RINT, 1993. p. 23-34.
- 47 PICHT, Heribert. LSP phraseology from the terminological point of view. *Terminology Science & Research*, vol. 1, n. 1-2, Viena, ITTF, 1990. p. 33-48.
- 48 \_\_\_\_ A study of LSP phraseological elements in Spanish technical text. *Terminology Science & Research*, vol. 1, n. 1-2, Viena ITTF, 1990. p. 49-58.
- 49 \_\_\_\_ Terms and their LSP environment - LSP phraseology. *Meta* 32, vol. 2, Montréal, 1987. p. 149-155.
- 50 POTTIER, Bernard. *Lingüística geral: teoria e descrição*. Rio de Janeiro: Presença/Universidade Santa Úrsula, 1978. 320 p.
- 51 REY, Alain. *La terminologie: noms et notions*. Paris: PUF, 1979.
- 52 ROBERTS, Roda P. La phraséologie: état des recherches. *Terminologies Nouvelles*, 10, Bélgica, RINT, 1993. p. 36-42.
- 53 \_\_\_\_ Phraseology. The state of the art. *L'Actualité terminologique*, v. 26, 2, Ottawa, Secrétariat d'État du Canada, 1993. p. 4-8.
- 54 SAUSSURE, Ferdinand. *Curso de Lingüística Geral*. São Paulo: Cultrix, 1988, 14a. ed. 279 p.

- 55 SCHAETZEN, Caroline de. Un accès rapide aux collocations. *Terminologies Nouvelles*, 10, Bélgica, RINT, 1993. p. 103-114.
- 56 SILVA, José Afonso da. *Direito Ambiental Constitucional*. São Paulo: Malheiros Editores, 1994. 243 p.
- 57 SPILLNER, Bernd. Aspects phraséologiques et syntaxiques des langues de spécialité et leur enseignement. *AUPELF*. Goethe/British Council, Triangle, 1981. p. 99-112.
- 58 TRISTÁ, Antonia María. *Fraseología y contexto*. Habana: Editorial de Ciencias Sociales, 1988. 193 p.
- 59 ZULUÁGA, Alberto. *La fijación fraseológica*. Bogotá: Instituto Caro y Cuervo, 1975. 24 p.
- 60 WARAT, Luis Alberto. *O direito e sua linguagem*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1984. 103 p.
- 61 WEINREICH, Uriel. *Problems in the analysis of idioms. Substance and structure of language*. Los Angeles, University. of California Press, 1969. p. 23-80

## ANEXO 1 - FICHAS DOS EXEMPLOS DE MATRIZES APRESENTADOS NO CORPO DO TRABALHO

### CAPÍTULO 4

#### 4.1 MATRIZES SEM PIVÔ TERMINOLÓGICO

##### 4.1.1 - Auto-regulamentação jurídica

4.1.2 Matriz: **de acordo com** [x]

UF: **de acordo com** [*esta Lei*]

Contexto: "As indústrias ou grupos industriais já existentes, que não resultarem confinadas nas zonas industriais definidas **de acordo com** [*esta Lei*], serão submetidas à instalação de equipamentos especiais..."

Fonte: Lib., p. 213, art. 1º, par. 3º.

Tipo de documento: Lei 6.803

Data: 02/07/80.

UF variante: **de acordo com o disposto** [*nesta lei*]

UF sinônímica: **conforme o estabelecido** [*em lei*]

Matriz: **de acordo com** [x]

UF: **de acordo com** [*o Decreto..., de...*]

Contexto: "As Reservas Ecológicas públicas ou privadas, assim consideradas **de acordo com** [*Decreto Federal nº 89.336, de 31 de janeiro de 1984*], e outras áreas com proteção legal equivalente, existentes em Território das APA's, constituirão as Zonas de Preservação de Vida Silvestre. Nela serão proibidas as atividades que importem na alteração antrópica da biota."

Fonte: ColPar, p. 346-347, art. 4º, par. 1º.

Tipo de documento: RES CONAMA 10.

Data: 14/12/88.

UF variante:

UF sinônímica:

Matriz: **de acordo com** [x]

UF: **de acordo com** [*a legislação em vigor*]

Contexto: "**De acordo com** [*a legislação em vigor*], é o Poder Executivo autorizado a criar uma Fundação de apoio técnico e científico às atividades do IBAMA."

Fonte: Lib., p. 223, art. 6º, VII, par. 3º.

Tipo de documento: Lei 6.938.

Data: 31/08/81.

UF variante:

UF sinônímica:

Matriz: **de acordo com o disposto** [x]

UF: **de acordo com o disposto** [nesta lei]

Contexto: A Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional manterá um Cadastro dos monumentos arqueológicos do Brasil, no qual serão registradas todas as jazidas manifestadas, **de acordo com o disposto** [nesta lei], bem como das que se tornarem conhecidas por qualquer via."

Fonte: ColPar, p. 32-33, art. 27.

Tipo de documento: Lei 3.924.

Data: 26/06/61.

UF variante:

UF sinonímica:

Matriz: **de acordo com as disposições de** [x]

UF: **de acordo com as disposições** [deste Código]

Contexto: "A concessão de lavra somente é transmissível a quem for capaz de exercê-la **de acordo com as disposições** [deste Código]."

Fonte: Lib., p. 387, art. 55, par. 2º.

Tipo de documento: DEL 227.

Data: 27/02/67.

UF variante:

UF sinonímica: **em conformidade com** [o Código]

Matriz: **na conformidade de** [x]

UF: **na conformidade** [do inciso VII do art. 4º. desta Lei]

Contexto: "Fica o Poder Executivo autorizado a garantir, diretamente ou por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, os créditos obtidos **na conformidade do** [inciso VII do Art. 4º. desta Lei]."

Fonte: Lib., p. 58, art. 7º.

Tipo de documento: Lei 4.118.

Data: 27/08/62.

UF variante:

UF sinonímica: **conforme o disposto** [no inciso 3º, do art. 9º, d\* Decreto nº 25/47]

Matriz: **conforme o estabelecido em** [x]

UF: **conforme o estabelecido**[no anexo...]

Contexto: "O licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente dependerá de elaboração de estudos de Impacto Ambiental, para obtenção das Licenças Prévias, de Instalação e de Operação e será efetuada **conforme o estabelecido** [no anexo III]."

Fonte: ColPar, p. 275, art 6º.

Tipo de documento: PRT 001.

Data: 04/01/90.

UF variante:

UF sinonímica:

### 4.1.3 - Acarretamento legal

Matriz: **para os efeitos de** [x]

UF: **Para os efeitos** [deste Regulamento]

Contexto: "**Para os efeitos** [deste Regulamento], consideram-se Parques Nacionais, as áreas geográficas extensas e delimitadas, dotadas de atributos naturais excepcionais, objeto de preservação permanente, submetidas à condição de inalienabilidade e indisponibilidade no seu todo.

Fonte: Lib., p. 452, art 1º, par. 1º.

Tipo de documento: DEC Executivo n. 84.017.

Data: 21/09/79.

UF variante: **para efeitos** [deste Regulamento]

UF sinonímica:

Matriz: **para os efeitos de** [x]

UF: **para os efeitos** [desta Resolução]

Contexto: "**Para os efeitos** [desta Resolução], não é admitida nessas Zonas (Zona de Uso Agro-pecuário) a utilização de agrotóxicos e outros biocidas que ofereçam riscos sérios na sua utilização, inclusive no que e refere ao seu poder residual."

Fonte: ColPar, p. 347, art. 5º par. 1º.

Tipo de documento: RES CONAMA 010.

Data: 14/12/88.

UF variante:

UF sinonímica:

Matriz: **para os efeitos do disposto em** [x]

UF: **para os efeito do disposto** [neste artigo]

Contexto: "A Comissão de Energia Nuclear (CNEN) classificará, quando necessário, os minérios nucleares **para os efeitos do disposto** [neste artigo]."

Tipo de documento: Lei 4.118, art. 2º, par único)

Data: 27/05/62.

UF variante:

UF sinonímica:

Matriz: **para efeito das disposições de** [x]

UF: **para efeito das disposições de** [desta Portaria]

Contexto: "**Para efeito das disposições** desta Portaria, o IBAMA considerará como Mata Atlântica, a tipologia plotada no Mapa de Vegetação do Brasil, elaborado pelo IBGE/SEPLAN/PR, em convênio com o ex-IBDF/MA, de 1988."

Tipo de documento: PRT 218. Art. 4º

Data: 04/05/89.

UF variante: **para efeitos** [desta Portaria], **para os efeitos** [desta Portaria]

UF sinonímica:

Matriz: **para as finalidades de** [x]

UF: **para as finalidades** [do presente Decreto]

Contexto 1: "**Para as finalidades** [do presente Decreto] considera-se poluição industrial qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causadas por qualquer forma de energia ou de substâncias sólida, líquida e gasosa, ou combinação de elementos despejados pelas indústrias, em níveis capazes, direta ou indiretamente, de:

I - prejudicar a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II - criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;

III - ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a outros recursos naturais."

Fonte: Lib., p. 445, Art. 1º.

Tipo de documento: DEC Executivo 76.389

Data: 03/10/75.

UF variante:

UF sinonímica:

Matriz: **para os fins de** [x]

UF: **para fins do disposto** [no art. 22, item I]

Contexto 2: "**Para os fins do disposto** [no artigo 22, item I], cumpre ao fabricante fornecer ao INMETRO as informações relativas ao início da fabricação e destinação específica dos equipamentos."

Fonte: Lib., p. 486, art. 29, par. único.

Tipo de documento: DEC Executivo 96.044.

Data: 18/05/88.

UF variante:

UF sinonímica:

#### 4.1.4 - Atribuição de competências

4.1.5 Matriz: **competete a** [x] **fazer** [y]

UF: **Competete ao** [IBAMA] [propor ao CONAMA normas e padrões..]

Contexto: "**Competete ao** [IBAMA] [propor ao CONAMA normas e padrões para implantação, acompanhamento e fiscalização do licenciamento previsto no artigo anterior], além das que forem oriundas do próprio CONAMA."

Fonte: Lib., 225, Art. 11.

Tipo de documento: Lei 6.938.

Data: 31/08/81

UFs variantes: **competete exclusivamente a** [x] **fazer** [y], **é de exclusiva competência de** [x] **fazer** [y], **a** [x] **competete** [y], [y] **competete a** [x]

UF sinonímica: **cabe a** [x] **fazer** [y]

Matriz: **competete a [x] fazer [y]**

UF: **Competete aos [aos Estados e Municípios]** [o estabelecimento e implementação dos programas...]

Contexto: "**Competete aos [Estados e Municípios]** [o estabelecimento e implementação dos Programas estaduais de Educação e Controle da Poluição Sonora], em conformidade com o estabelecido no Programa Silêncio."

Fonte: ColPar, p. 257, art. 3º.

Tipo de Documento: RES CONAMA 002.

Data: 08/03/90.

UF variante:

UF sinonímica:

Matriz: **competete exclusivamente a [x] fazer [y]**

UF: **Competete exclusivamente ao [Poder Executivo Federal]** [determinar ou conceder...]

Contexto: "**Competete exclusivamente ao [Poder Executivo Federal]**, nos casos de inobservância do disposto no artigo 1º deste Código, [determinar ou cancelar a suspensão do funcionamento de estabelecimento industrial], cuja atividade seja considerada de alto interesse do desenvolvimento e da segurança nacional."

Fonte: Lib., p. 407, art 2º.

Tipo de documento: DEL 1.413.

Data: 14/08/75.

UF variante:

UF sinonímica:

Matriz: **é da exclusiva competência de [x] fazer [y]**

UF: **É da exclusiva competência do [Ministro dos Transportes]** [estabelecer, proibir...]

Contexto: "**É da exclusiva competência do [Ministro dos Transportes]:**

**I - [estabelecer,...., medidas especiais de segurança...; II - proibir o transporte...; III - dispensar,...., a observância deste regulamento...]"**

Fonte: Lib., p. 492, Art. 50.

Tipo de Documento: DEC Executivo 96.044.

Data: 18/05/88.

UF variante:

UF sinonímica:

Matriz: **cabe a [x] fazer [y]**

UF: **cabe à [Procuradoria Geral do IBAMA]** [a orientação do processo de Concessão de Uso...]

Contexto 1: "**Cabe à [Procuradoria Geral do IBAMA]** [orientação do processo de Concessão de Uso], articulando com o IBAMA/CMPT."

Fonte: Lex.33 dez/94, p. 2891, art. 2º.

Tipo de documento: RES CONAMA 015.

Data: 29/03/94.

UF variante:

UF sinonímica:

Matriz: **a [x] compete [y]**

UF: **Aos [órgãos de controle ambiental] compete [a aplicação desta Resolução]**  
Contexto : "**Aos [órgãos de controle ambiental] compete [a aplicação desta Resolução]**, cabendo-lhe a fiscalização para o cumprimento da legislação, bem como a aplicação das penalidades previstas, inclusive a interdição de atividades industriais poluidoras."

Fonte: ColPar, p. 336, Art . 35.

Tipo de documento: RES CONAMA 018.

Data: 06/05/86.

UF variante:

UF sinonímica:

Matriz: **[y] compete a [x]**

UF: **[A homologação ou não do tombamento] compete ao [Ministro de Estado da Cultura]**

Contexto: "**[A homologação ou não do tombamento] compete ao [Ministro de Estado da Cultura]**, conforme estabelecido em lei."

Fonte: ColPar, p. 254, art. 21.

Tipo de documento: PRT 11.

Data: 11/09/86.

UF variante:

UF sinonímica:

#### 4.1.6 - Infrações e sanções

Matriz: **O não cumprimento de [x] sujeita [y] a [z]**

UF: **o não cumprimento [das obrigações referidas no caput deste artigo] sujeita [o infrator] [as sanções de advertência e multa]**

Contexto : "**O não cumprimento das [obrigações referidas no caput deste artigo] sujeita ao [infrator] [às sanções de advertência e multa]**, previstas nos incisos I e II do art. 63 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e de cancelamento da permissão."

Fonte: ColPar, p. 174, art. 9º, par. 1º.

Tipo de documento: 7.805.

Data: 1806/89.

UFs variantes: **o não cumprimento do disposto em [x] sujeitará [y] a [z], o não cumprimento de [x] implica [y], o não cumprimento de [x] acarretará [y]. o não cumprimento de [x] acarretará [y]**

UF sinonímica: **o não cumprimento de [x] acarretará [z] a [y]** Matriz: **o não cumprimento de [x] acarretará [z] a [y]**

UF: **o não cumprimento [das exigências e prazos estabelecidos na licença] acarretará [em multa] ao [infrator]**

Contexto: "**O não cumprimento** [das exigência e prazos estabelecidos na licença] **acarretará** [em multa] **ao** [infrator] nos termos do Art. 14 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981."

Fonte: ColPar, p. 275, art. 5º.

Tipo de documento: PRT 001.

Data: 04/01/90.

UF variante:

UF sinonímica:

Matriz: **Cometer** [x] **sujeita** [y] **a** [z]

UF: [as infrações previstas neste Decreto-Lei] **sujeitam** [os infratores] [ao pagamento de multas]

Contexto: “[As infrações previstas neste Decreto-Lei], sem prejuízo da ação penal correspondente, **sujeitam** [os infratores] [ao pagamento de multas] na mesma base estabelecida no capítulo anterior.”

Tipo de documento: DEL 221, art.65.

Data: 28/02/67,

UF variante: **a infração de** [x] **será punida com** [z], [x] **ao cometer** [y] **fica sujeito a**

[y]

UF sinonímica:

Matriz: [y] **ao cometer** [x] **ficar sujeito a** [z]

UF: [O oficial de Registro de Imóveis] [que efetuar o registro em desacordo com as exigências desta Lei] **ficará sujeito à** [multa ...]

Contexto: “[O Oficial de Registro de Imóveis que efetuar o registro em desacordo com as exigências desta Lei **ficará sujeito à** [multa equivalente a 10 (dez) vezes os emolumentos regimentais fixados para o registro], na época em que for aplicada a penalidade pelo Juiz Corregedor do cartório, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.”

Fonte: ColPar, p. 97, art. 19, par. 4º.

Tipo de documento: Lei 6.766.

Data: 19/12/79.

UF variante:

UF sinonímica:

Matriz: **As infrações de** [x] **serão punidas com** [z]

UF: **As infrações do** [art. 35, alíneas “c” e “d”] **serão punidas com** [multa]

Contexto 3: “**As infrações** [do art. 35, alíneas “c” e “d” ] **serão punidas com** [a multa de um a dois salários mínimos mensais] vigentes na Capital da República.”

Fonte: Lib., p. 365, art. 57. Tipo de documento: DEL 221. Data: 28/02/67.

UF variante:

UF sinonímica:

Matriz: **a inobservância de [x] sujeita [y] a [z]**

UF: **a inobservância** [*deste Decreto e de suas normas complementares*] **sujeitará** [*os dirigentes dos órgãos mencionados*] **às** [*sanções*]

Contexto 2: “**A inobservância** [*deste Decreto e de suas normas complementares*] **sujeitará** [*os dirigentes dos órgãos mencionados no artigo 3º às sanções administrativas cabíveis de acordo com o regime jurídico a que estejam submetidas*].”

Fonte: Lib., p. 450, art. 11.

Tipo de documento: DEC 79.367.

Data: 09/03/77.

UFs variantes: **a inobservância do disposto em [x] sujeita [y] a [z], a inobservância de [x] implica [y]**

UF sinonímica:

## 4.2 MATRIZES COM PIVÔ TERMINOLÓGICO

### 4.2.1 Finalidade do Direito Ambiental

Pivô: *qualidade ambiental*

UF: **preservação da** [*qualidade ambiental*]

Contexto : “As diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinados a orientar a ação dos Governos da União, do Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios no que se relaciona com a **preservação da** [*qualidade ambiental*] e manutenção do equilíbrio ecológico”, observados os princípios estabelecidos no artigo 2º. desta Lei.”

Fonte: Lib., p. 222, art. 5º.

Tipo de documento: Lei 6.938.

Data: 31/08/81

UF variante: **preservação e restauração de [x]**

UF sinonímica:

Pivô: *recursos ambientais*

UF: **preservação e restauração dos** [*recursos ambientais*]

Contexto: “A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

VI - à **preservação e restauração dos** [*recursos ambientais*] com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida [...]”

Fonte: Lib., p. 222, art. 4º, VI

Tipo de documento: Lei 6.938 Data: 31/08/81.

UF variante:

UF sinonímica:

Pivô: *qualidade ambiental*

UF: **proteção da** [*qualidade ambiental*]

Contexto: “O Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, constituído pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e pelas fundações instituídas pelo Poder Público, ..., tem a seguinte estrutura:

V - Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, as fundações instituídas pelo Poder Público cujas atividades estejam associadas às de **proteção da** [*qualidade ambiental*] ou àquelas de disciplinamento do uso de recursos ambientais, bem assim os órgãos e entidades estaduais responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental.”

Fonte: ColPar, p. 231, art. 3º, V

Tipo de documento: DEC 99.274.

Data: 06/06/90.

UF variante: **proteção e melhoria de** [x]

UF sinonímica:

Pivô: **ecossistemas**

UF: **proteção dos** [*ecossistemas*]

Contexto: A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios; IV - **proteção dos** [*ecossistemas*], com a preservação das áreas representativas;...

Fonte: Lib., p. 221, art. 2º.

Tipo de documento: Lei 6.938

Data: 31/08/81.

UF variante:

UF sinonímica:

Pivô: *equilíbrio ecológico*

UF: **manutenção do** [*equilíbrio ecológico*]

Contexto 2: “As diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinados a orientar a ação dos Governos da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Territórios e dos Municípios no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental e **manutenção do** [*equilíbrio ecológico*], observados os princípios estabelecidos no artigo 2º desta Lei.”

Fonte: Lib., p. 22, art. 5º.

Tipo de documento: Lei 6.938. Data: 31/08/81.

UF variante: **manutenção, melhoria ou recuperação de** [x]

UF sinonímica:

Pivô: *qualidade ambiental*

UF: **manutenção, melhoria ou recuperação da** [*qualidade ambiental*]

Contexto: “Fica instituído o Fundo Nacional do Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a **manutenção, melhoria ou recuperação da** [*qualidade ambiental*] no sentido de elevar a qualidade de vida da população brasileira.”

Fonte: Colpar, p. 162, art. 1º.

Tipo de documento: Lei 7.797.

Data: 10/07/89.

UF variante:

UF sinonímica:

#### 4.2.2 Instrumentos de controle ambiental

Pivô: *degradação ambiental*

UF: **controle da** [*degradação ambiental*]

Contexto: “As entidades e órgãos referidos no “caput” deste artigo deverão fazer constar dos projetos a realização de obras e aquisição de equipamentos destinados ao **controle da** [*degradação ambiental*] e à melhoria da qualidade do meio ambiente”.

Fonte: Lib., p. 225, art. 12, par. único

Tipo de documento: Lei 6938

Data: 31/08/81.

UF variante:

UF sinonímica: **controlar** [x]

Pivô: *agrotóxicos (seus componentes e afins)*

UF: **controlar** [*a qualidade dos agrotóxicos (seus componentes e afins)*]

Contexto: “Ao Ministério do Interior compete:...

VIII - **controlar a qualidade dos** [*agrotóxicos, seus componentes e afins*], de uso na proteção de florestas, em ambientes hídricos, e outros ecossistemas, frente às características do produto registrado: ...”

Fonte: ColPar, p. 187, art. 5º, VIII.

Tipo de documento: DEC 98.816.

Data: 11/01/90.

UFs variantes: **controle da melhoria de** [x], **controle e fomento de** [x], **controle e fiscalização de** [x]

UF sinonímica:

Pivô: *recursos ambientais*

UF: **fiscalização** (permanente) **dos** [*recursos ambientais*]

Contexto: “Na execução da Política Nacional do Meio Ambiente, cumpre ao Poder Público, nos seus diferentes níveis de governo manter:

I - a **fiscalização** (permanente) **dos** [*recursos ambientais*], visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.”

Fonte: ColPar, p. 231, art 1º.  
 Tipo de documento: DEC 99.274.  
 Data: 06/06/90.  
 UF variante: **fiscalização e controle de [x]**  
 UF sinonímica:

Pivô: *qualidade ambiental*

UF: **fiscalização e controle da aplicação de critérios, normas e padrões de**

[*qualidade ambiental*]

Contexto: “Compete ao IBAMA propor ao CONAMA normas e padrões para implantação, acompanhamento e fiscalização do licenciamento previsto no artigo anterior, além das que forem oriundas do próprio CONAMA. Par. 1º - A **fiscalização e o controle da aplicação de critérios, normas e padrões de [*qualidade ambiental*]** serão exercidos pelo IBAMA, em caráter supletivo de atuação do órgão estadual e municipal competente.”

Fonte: Lib., p. 225, art. 11.  
 Tipo de documento: Lei 6.938.  
 Data: 31/08/81.  
 UF variante:  
 UF sinonímica:

#### 4.2.3 Instrumentos de intervenção

Pivô: *qualidade do meio ambiente*

UF: **estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da [*qualidade do meio ambiente*]**

Contexto: ”Compete ao CONAMA:...

**IX - estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da [*qualidade do meio ambiente*]** com vistas ao uso racional dos recursos ambientais principalmente os hídricos...”

Fonte: ColPar, p. 234, art. 7º, IX.  
 Tipo de documento: DEC 99.274.  
 Data: 06/06/90.  
 UF variante: **estabelecer normas e critérios referentes a [x], estabelecer normas, critérios e padrões de [x]**  
 UF sinonímica:

Pivô: *recursos ambientais*

UF: **estabelecer normas e critérios referentes ao [*uso racional dos recursos ambientais*]**

Contexto: “O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) **estabelecerá normas e critérios referentes ao [*uso racional dos recursos ambientais*]** existentes nas Reservas Ecológicas e nas Áreas de Relevante Interesse Ecológico.”

Fonte: ColPar, p. 126, art. 4º.  
 Tipo de documento: DEC 89.336.  
 Data: 31/01/84.  
 UF variante:  
 UF sinonímica:

#### 4.2.4 Danos ao meio ambiente Pivô: *danos ambientais*

UF: **causar** [*danos ambientais*]

Contexto: "Serão impostas multas diárias de 61,70 a 6.170 Bônus do Tesouro Nacional - BTN, proporcionalmente à degradação ambiental causada, nas seguintes infrações: ...

XI - **causar** [*danos ambientais*], de qualquer natureza, que provoquem destruição ou outros efeitos desfavoráveis à biota nativa ou às plantas cultivadas e criações de animais; ..."

Fonte: ColPar, p. 240, art. 34, XI.

Tipo de documento: DEC 99.274.

Data: 06/06/90.

UF variante:

UF sinônima: **provocar** [*x*]

Pivô: *degradação ambiental*

UF: **provocar** [*a degradação ambiental*]

Contexto: "Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado:

VI - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de **provocar** [*a degradação ambiental*].

Fonte: Lib, p. 233, art. 6º, VI.

Tipo de documento: Lei 6.938.

Data: 31/08/81.

UF variante:

UF sinônima:

## 4.2.5 Instrumentos de controle repressivo

### 4.2.5.1 Responsabilidades

Pivô: *dano (causados) ao meio ambiente*

UF: **responder por** [*danos (causados) ao meio ambiente*]

Contexto 1: “O titular de autorização de pesquisa, de permissão de lavra garimpeira, de concessão de lavra, de licenciamento ou de manifesto de mina **responde pelos** [*danos causados ao meio ambiente*].”

Fonte: ColPar, p. 176, art. 19, X.

Tipo de documento: Lei 7.805.

Data: 18/07/89.

UF variante:

UF sinonímica:

### 4.5.2.2 Penalidades

Pivô: *danos ao meio ambiente*

UF: **reparação dos** [*danos ao meio ambiente*]

Contexto : “As sentenças condenatórias e os acordos judiciais, que dispuserem sobre a **reparação dos** [*danos ao meio ambiente*] pertinentes a esta lei, deverão ser comunicados pelo órgão do Ministério Público ao CONAMA.”

Fonte: Lib., p. 252, art. 7º, par. único.

Tipo de documento: Lei 7.661.

Data: 16/05/88.

UF variante:

UF sinonímica:

## **ANEXO 2 - DIPLOMAS LEGAIS**

Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

### **Leis**

- 1) 3.924 - 26/06/61 - Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos.
- 2) 4.118 - 27/08/62 - Dispõe sobre a política de Energia Nuclear, cria a Comissão Nacional de Energia Nuclear e dá outras providências.
- 3) 4.504 - 30/11/64 - Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.
- 4) 4.771 - 15/09/65 - Institui o novo Código Florestal.
- 5) 6.513 - 20/12/77 - Dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico.
- 6) 6.766 - 19/12/79 - Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências.
- 7) 6.803 - 02/07/80 - Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências.
- 8) 6.938 - 31/08/81 - Dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, seus afins e mecanismos de formulação, e dá outras providências.
- 9) 7.347 - 24/07/85 - Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e dá outras providências.
- 10) 7.566 - 19/12/86 - Autoriza a criação do Fundo para o Desenvolvimento Integrado do Vale do Rio Doce.
- 11) 7.643 - 18/12/87 - Proíbe a pesca de cetáceos nas águas jurisdicionais brasileiras, e dá outras providências.
- 12) 7.661 - 16/05/88 - Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, e dá outras providências.
- 13) 7.679 - 23/11/89 - Dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em período de reprodução, e dá outras providências.

14) 7.735 - 22/02/89 - Dispõe sobre a extinção de órgãos e de entidades autárquicas, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis, e dá outras providências.

15) 7.754 - 14/04/89 - Estabelece medidas para a proteção das florestas existentes nas nascentes dos rios, e dá outras providências

16) 7.797 - 10/07/89 - Cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências.

17) 7.802 - 11/07/89 - Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagem, o registro, a classificação, e o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

18) 7.805 - 18/07/89 - Altera o Decreto-Lei nº 227/67, cria o regime de permissão de lavra garimpeira, extingue o regime de matrícula, e dá outras providências

### **Decretos-Lei**

1) 221 - 28/02/67 - Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências.

2) 227 - 28/02/67 - Dispõe sobre loteamentos urbanos, responsabilidade do loteador, concessão de uso e espaço aéreo, e dá outras providências.

3) 1.413 - 14/08/75 - Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente provocada por atividades industriais.

4) 1.594 - 22/12/77 - Prorroga os incentivos fiscais previstos no Decreto-Lei nº. 221/67.

5) 1.813 - 24/11/80 - Institui regime especial de incentivos para os empreendimentos integrantes do Programa Grande Carajás, e dá outras providências.

6) 2.063 - 06/10/83 - Dispõe sobre multas a serem aplicadas por infrações a regulamentação para execução do serviço de transporte rodoviário de cargas ou produtos perigosos, e dá outras providências.

7) 2.467 - 01/09/88 - Altera o Decreto-Lei nº 221, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências.

**Decretos**

- 1) 28.840 - 08/11/50 - Declara integrada ao território nacional a plataforma submarina.
- 2) 76.389 - 03/10/75 - Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle da poluição industrial de que trata do Decreto-Lei nº 1.413, e dá outras providências.
- 3) 79.367 - 09/03/77 - Dispõe sobre normas e o padrão de potabilidade de água, e dá outras providências.
- 4) 84.017 - 19/09/79 - Aprova o Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros.
- 5) 86.176 - 06/07/81 - Regulamenta a Lei 6.513, de 20/12/77, que dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico, e dá outras providências.
- 6) 89.336 - 31/01/84 - Dispõe sobre Reservas Ecológicas e Áreas de Relevante Interesse Ecológico, e dá outras providências.
- 7) 91.888 - 05/11/85 - Declara como Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE as ilhas de Pinherinho no Estado do Paraná.
- 8) 96.044 - 18/05/88 - Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, e dá outras providências.
- 9) 97.507 - 13/02/89 - Dispõe sobre licenciamento de atividades minerais, o uso de mercúrio metálico e do cianeto em áreas de extração de ouro, e dá outras providências.
- 10) 97.628 - 10/04/89 - Regulamenta o artigo 21 da Lei nº 4.771/65 - Código Florestal e dá outras providências.
- 11) 97.632 - 10/04/89 - Dispõe sobre a regulamentação do artigo 2º, inciso VIII, da Lei nº. 6.938, e dá outras providências.
- 12) 97.633 - 10/04/89 - Dispõe sobre o Conselho Nacional de Proteção à Fauna CNPF, e dá outras providências.
- 13) 97.634 - 10/04/89 - Dispõe sobre o controle da produção e da comercialização de substâncias que comportam risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, e dá outras providências.
- 14) 97.635 - 10/04/89 - Regula o artigo 27 do Código Florestal e dispõe a prevenção e combate a incêndio florestal, e dá outras providências.
- 15) 97.822 - 08/06/89 - Institui o Sistema de Monitoramento Ambiental e dos Recursos Naturais para Satélite - SIMARN, e dá outras providências.

16) 97.946 - 11/07/89 - Dispõe sobre a estrutura básica do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis - IBAMA, e dá outras providências.

17) 98.161 - 21/09/89 - Dispõe sobre a administração do Fundo Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências.

18) 98.816 - Regulamenta a Lei nº 7.802/89, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem, a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

19) 99.274 - 06/06/90 - Regulamenta a Lei nº 6.902/81 e a Lei nº 6.938/81, que dispõe, respectivamente, sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências.

20) 1.282 - 19/10/94 - Regulamenta os artigos 15, 19, 20, e 21 da Lei 4771, de 15/09/75, e dá outras providências.

21) 1.298 - 27/10/94 - Aprova o regulamento das Florestas Nacionais e dá outras providências.

### **Resoluções**

1) CONAMA 01 - 23/01/86 - Proteção ao Meio Ambiente - Estabelece normas ao transporte de produtos perigosos que circulem próximos a áreas densamente povoadas, de proteção de mananciais e do ambiente natural.

2) CONAMA 06 - 24/01/86 - Aprova modelos de publicação de licenciamento em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e respectiva concessão e aprova os novos modelos para publicação de licenças.

3) CONAMA 18 - 06/05/86. - Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE - Dispõe sobre sua instituição.

4) CONAMA 20 - 18/06/86.- Estabelece a seguinte classificação das águas doces, salobras e salinas do Território Nacional.

- 5) CONAMA 05 - 06/08/87 - Programa Nacional de Proteção ao Patrimônio Espeleológico - Dispõe sobre a sua aprovação.
- 6) CONAMA 06 - 16/09/87 - Energia Elétrica - Estabelece normas à concessionária de exploração, geração e distribuição de energia elétrica no tocante à subjunção de empreendimentos ao licenciamento ambiental.
- 7) CONAMA 09 - 03/12/87 - Dispõe sobre análise do referido RIMA em audiência pública.
- 8) CONAMA 10 - 03/12/87 -Estações Ecológicas - Dispõe sobre sua implantação pela entidade ou empresa responsável por empreendimentos que causem danos às florestas e outros ecossistemas.
- 9) CONAMA 11 - 03/12/87 - Preservação Ambiental - Declara como unidades de Conservação as categorias de Sítios Ecológicos de Relevância Cultural, que menciona.
- 10) CONAMA 05 -15/06/88 - Dispõe sobre Licenciamento de Obras de Saneamento Básico.
- 11) CONAMA 10 - 14/12/88.- Áreas de Proteção Ambiental - APA's - Estabelece a sua competência e objetivos.
- 12) CONAMA 11 - 14/12/88 - Preservação Ambiental - Estabelece que as Unidades de Conservação contendo ecossistemas florestais, mesmo quando atingidos pela ação do fogo, devem continuar a ser mantidas.
- 13) CONAMA 05 - 15/06/89 - Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar - PRONAR - Dispõe sobre sua instituição.
- 14) CONAMA 06 - 15/06/89 - Institui o Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA.
- 15) CONAMA 01 - 08/03/90 - Poluição Sonora - Estabelece normas a serem obedecidas, no interesse da saúde, no tocante à emissão de ruídos em decorrência de quaisquer atividades.
- 16) CONAMA 02 - 08/03/90 - Poluição Sonora - Institui, em caráter nacional, o Programa Silêncio, visando controlar o ruído excessivo que possa interferir na saúde e bem estar da população.
- 17) CONAMA 03 - 28/06/90 - São padrões de qualidade do ar as concentrações de poluentes atmosféricos que, ultrapassadas, poderão afetar a saúde.

18) CONAMA 15 - 29/09/94 - Dispõe sobre a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção para Veículos Automotores em Uso.

### **Portarias**

- 1) 231 - 17/04/76 - Padrões de Qualidade do Ar - Estabelece-os.
- 2) 092 - 19/06/80 - Ruídos - A emissão de sons e ruídos em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda, obedecerá no interesse da saúde, da segurança e do sossego público, os padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Portaria.
- 3) 100 - 14/07/80 - Poluição Ambiental - A emissão de fumaça por veículos movidos a óleo Diesel, em qualquer regime de trabalho, não poderá exceder ao padrão nº 2 (dois), na Escala Ringelman.
- 4) 011 - 11/09/86 - Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Consolida normas de procedimentos para os processos de tombamento.
- 5) 218 - 04/05/89 - Preservação Ambiental - Dispõe sobre a normalização de procedimentos relativos à derrubada e exploração de florestas nativas e de formações florestais nativas da Mata Atlântica.
- 6) 283-P - 18/05/89 - Jardins Zoológicos - Dispõe sobre a sua classificação em categorias e estabelece normas para a obtenção do seu registro junto à representação estadual do IBAMA.
- 8) 439 - 09/08/89 - Preservação Ambiental - Estabelece normas à reposição florestal de espécies produtoras de palmito.
- 9) 440 - 09/08/89 - Preservação Ambiental - Estabelece que as pessoas físicas ou jurídicas consumidoras de matéria-prima florestal ficam obrigadas a manter florestas próprias destinadas a seu suprimento.
- 10) 441 - 09/08/89 - Preservação Ambiental - Estabelece que as pessoas físicas ou jurídicas consumidoras de matéria-prima florestal ficam obrigadas à reposição com espécies florestais e técnicas silviculturais adequadas
- 11) 01 - 04/01/90 - Preservação Ambiental - Institui a cobrança no fornecimento de licença ambiental e os custos operacionais referentes à análise e vistoria de projetos.

- 12) 094 - 26/01/90 - Serviço de Defesa Ambiental - SDA - Dá a denominação em epígrafe às Gerências de Controle e Fiscalização e dispõe sobre sua finalidade
- 13) 332 - 13/03/90 - Material Zoológico - Dispõe sobre a licença para a sua coleta, quando destinado a fins científicos ou didáticos, por cientistas e profissionais qualificados.
- 14) 349 - 14/03/90 - Agrotóxicos - Estabelece procedimentos para efeitos de registros ou sua renovação e extensão de uso para agrotóxicos, seus componentes e afins.
- 15) 887 - 15/06/90 - Patrimônio Espeleológico - Constitui um Sistema Nacional de Informações Espeleológicas, conjugado ao SINIMA.
- 16) 1.933 - 28/09/90 - Tartarugas Marinhas - Proibir a instalação de qualquer fonte de iluminação artificial direta sobre a beira da praia, nas seguintes praias.
- 17) 118 - 31/10/94- Aprova Normas Administrativas para a Criação e Regularização de Reservas Extrativas.

#### **Portarias Normativas**

- 1) 349 - 14/03/90 - Agrotóxicos - Estabelece procedimentos para efeitos de registros ou sua renovação e extensão de uso para agrotóxicos, seus componentes e afins.
- 2) 1.088 - 10/06/90 - Moto-Serra - Obriga o registro dos estabelecimentos comerciais responsáveis pela sua comercialização, bem como daqueles que adquirirem esse equipamento.
- 3) 1.197 - 16/07/90 - Lixos e Sucatas - A importação dos materiais, constantes da listagem do anexo I, só poderá ser realizada após prévia autorização do IBAMA.
- 4) 1.201 - 18/07/90 - Mata Atlântica - Suspende, pelo prazo que menciona, o desmatamento na sua região.
- 5) 091 - 02/09/94- Dispõe sobre a instituição do Núcleo de Unidade de Conservação - NUC na estrutura das Superintendências Estaduais do IBAMA.
- 6) 092 - 02/09/94- Dispõe sobre a realização de pesquisas científicas em Unidades de Conservação Federais de uso indireto e revoga a Portaria nº 174-P/81.

### ANEXO 3 - Quadros sínteses das matrizes fraseológicas

#### Quadro 1 – Auto-regulamentação jurídica

Caráter da Matriz	Invariáveis	Determinantes	Variáveis [x]
<b>Grupo 1</b> <b>Variantes</b>	De acordo com o disposto em o que estabelece o estabelecido em o que preceitua	a a(s) o o/este o/este	CF Lei(s) Decreto Federal Decreto-Lei Código
<b>Sinónimos</b>	as prescrições de  na conformidade de em conformidade de observado o disposto em consoante o disposto em respeitado o disposto em	a a o(s) o a o	Portaria Resolução artigo(s) caput alínea inciso
<b>Grupo 2</b> <b>Variantes</b>	Na forma de  do disposto em prescrita em		
<b>Grupo 3</b> <b>Variante</b>	Nos termos de  do disposto em		

#### Quadro 2 – Acarretamento legal

Caráter da Matriz	Invariáveis	Determinantes	Variáveis [x]
<b>Grupo 1</b> <b>Variantes</b>	Para os efeitos de do disposto das disposições do previsto	da presente de deste deste desta desta deste deste / do(s)	Lei Decreto Código Portaria Resolução Regulamento Artigo(s) item
<b>Grupo 2</b>	Para os fins de	deste em	
<b>Grupo 3</b> <b>Variantes</b>	Para as finalidades de do previsto do referido do disposto		

### Quadro 3 – Atribuição de competências

Caráter da Matriz	Invariáveis	Variáveis [x]	Fazer [y]
<b>Grupo 1 *</b> Variantes	Compete a  exclusivamente a É de exclusiva competência de	União Presidente da República Poderes Executivo e Legislativo Ministros Estados e Municípios Ibama	propor normas e padrões; estabelecer e implementar programas, etc.
<b>Grupo 2</b>	Cabe a	Conama  CNEN	

\* Permite as inversões: a [x] compete [y] e [y] compete a [x].

### Quadro 4 – Infrações e sanções

Caráter da Matriz	Invariáveis	Variáveis [x]	invariável	Variáveis [y]	Variáveis [z]
<b>Grupo 1</b> Variantes	O não cumprimento de do disposto em	Leis Decretos Normas Prazos modificação não autorizada destruição de ...	sujeita acarreta implica	infrator transgressor pessoas físicas pessoas jurídicas empresas concessionárias poluidor	advertência, sanções administrativas, multa, cancelamento de registro, suspensão primária, interdição de atividades, pena de reclusão, apreensão, embargo
<b>Grupo 2</b> Sinônimos	Cometer *  as infrações de [x]	infrações	sujeita  serão punidas com [z]		
<b>Grupo 3</b> Variante	A inobservância de do disposto em	Leis Decretos Normas	sujeita acarreta		

\* Permite as inversões: [x] ao cometer [y] fica sujeito a [z].

**Quadro 5 – MATRIZES REPRESENTATIVAS DO DIREITO AMBIENTAL**

<b>Grupos</b>	<b>Matrizes</b>	<b>Variantes</b>	<b>Matrizes Sinônimas</b>
1. Finalidades do Direito Ambiental	1.1 preservação (de)  1.2 proteção (de)  1.3 manutenção (de)	e restauração de ou recuperação melhoria ou recuperação de e conservação de  e melhoria de  preservação, melhoria e recuperação de	deter a degradação de manter a respeitar a integridade de
2. Instrumentos de controle ambiental	2.1 controle (de)  2.2 fiscalização (de)	da melhoria de e fomento de e fiscalização de  e controle de	controlar
3. Instrumentos de intervenção	estabelecimento de normas e/ou critérios e/ou padrões	referentes a/relativas ao controle ea manutenção de	--
4. Danos ambientais	causar	--	provocar
5. Instrumentos de controle repressivo 5.1 Responsabilidades  5.2 Penalidades	responder por  reparação de	reparar indenizar	--

**Quadro 6 – Fraseologia Jurídico-Ambiental**

<b>1. MATRIZES FRASEOLÓGICAS SEM PIVÔ TERMINOLÓGICO</b>	1.1 Auto-regulamentação	De acordo com [x] Na forma de [x] Nos termos de [x]
	1.2 Acarretamento legal	Para os efeitos de [x]
	1.3 Atribuição de competências	Compete a [x] fazer [y] Cabe a [x] fazer [y]
	1.4 Infrações e sanções	O não cumprimento de [x] Cometer [x] sujeita [y] a [z] A inobservância de [x] sujeia [y] a [z]
<b>2. MATRIZES FRASEOLÓGICAS COM PIVÔ TERMINOLÓGICO</b>	2.1 Finalidades do Direito Ambiental	proteção de [x] preservação de [x] manutenção de [x]
	2.2 Instrumentos de controle	fiscalização de [x] controle de [x]
	2.3 Instrumentos de Intervenção	estabelecer [x] fixar [x]
	2.4 Danos Ambientais	provocar [x] causar [x]
	2.5 Instrumentos de Controle Represivo 2.5.1 Responsabilidades 2.5.2 Penalidades	responder por [x] indenizar [x] reparar [x]